

Índice

1. Responsáveis pelo formulário

1.0 - Identificação	1
1.1 – Declaração do Diretor Presidente	2
1.2 - Declaração do Diretor de Relações com Investidores	3

2. Auditores independentes

2.1 / 2 - Identificação e remuneração	4
2.3 - Outras inf. relev. - Auditores	6

3. Informações financ. selecionadas

3.1 - Informações financeiras	7
3.2 - Medições não contábeis	8
3.3 - Eventos subsequentes às DFs	9
3.4 - Política destinação de resultados	10
3.5 - Distribuição de dividendos	11
3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas	12
3.7 - Nível de endividamento	13
3.8 - Obrigações	14
3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras	15

4. Fatores de risco

4.1 - Descrição - Fatores de Risco	16
4.2 - Descrição - Riscos de Mercado	23
4.3 - Processos não sigilosos relevantes	24
4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest	25
4.5 - Processos sigilosos relevantes	26
4.6 - Processos repetitivos ou conexos	27
4.7 - Outras contingências relevantes	28
4.8 - Regras-país origem/país custodiante	29

5. Gerenciamento de riscos e controles internos

5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos	30
5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado	31
5.3 - Descrição - Controles Internos	32
5.4 - Programa de Integridade	33

Índice

5.5 - Alterações significativas	34
6. Histórico do emissor	
6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM	35
6.3 - Breve histórico	36
6.5 - Pedido de falência ou de recuperação	39
6.6 - Outras inf. relev. - Histórico	40
7. Atividades do emissor	
7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas	41
7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista	42
7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais	43
7.3 - Produção/comercialização/mercados	44
7.4 - Principais clientes	45
7.5 - Efeitos da regulação estatal	46
7.6 - Receitas relevantes no exterior	47
7.7 - Efeitos da regulação estrangeira	48
7.8 - Políticas socioambientais	49
7.9 - Outras inf. relev. - Atividades	50
8. Negócios extraordinários	
8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante	51
8.2 - Alterações na condução de negócios	52
8.3 - Contratos relevantes	53
8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.	54
9. Ativos relevantes	
9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante	55
9.1.a - Ativos imobilizados	56
9.1.b - Ativos Intangíveis	57
9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.	58
10. Comentários dos diretores	
10.1 - Condições financeiras/patrimoniais	59
10.2 - Resultado operacional e financeiro	65
10.3 - Efeitos relevantes nas DFs	67
10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases	68

Índice

10.5 - Políticas contábeis críticas	69
10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs	70
10.7 - Coment. s/itens não evidenciados	71
10.8 - Plano de Negócios	72
10.9 - Outros fatores com influência relevante	73
11. Projeções	
11.1 - Projeções divulgadas e premissas	74
11.2 - Acompanhamento das projeções	75
12. Assembléia e administração	
12.1 - Estrutura administrativa	76
12.2 - Regras, políticas e práticas em assembléias	78
12.3 - Regras, políticas e práticas do CA	79
12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos	80
12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF	81
12.7/8 - Composição dos comitês	83
12.11 - Acordos /Seguros de administradores	84
12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm	85
13. Remuneração dos administradores	
13.1 - Política/prática de remuneração	86
13.2 - Remuneração total por órgão	87
13.3 - Remuneração variável	91
13.4 - Plano de remuneração baseado em ações	92
13.5 - Remuneração baseada em ações	93
13.6 - Opções em aberto	94
13.7 - Opções exercidas e ações entregues	95
13.8 - Precificação das ações/opções	96
13.9 - Participações detidas por órgão	97
13.10 - Planos de previdência	98
13.12 - Mecanismos remuneração/indenização	99
13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.	100
13.14 - Remuneração - outras funções	101

Índice

13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada	102
13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração	103
14. Recursos humanos	
14.1 - Descrição dos recursos humanos	104
14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos	105
14.3 - Política remuneração dos empregados	106
14.4 - Relações emissor / sindicatos	107
14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos	108
15. Controle e grupo econômico	
15.1 / 2 - Posição acionária	109
15.3 - Distribuição de capital	113
15.4 - Organograma dos acionistas e do grupo econômico	114
15.5 - Acordo de Acionistas	115
15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm	116
15.7 - Principais operações societárias	117
15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico	119
16. Transações partes relacionadas	
16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.	120
16.2 - Transações com partes relacionadas	121
16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade	124
16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas	125
17. Capital social	
17.1 - Informações - Capital social	126
17.2 - Aumentos do capital social	127
17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social	128
18. Valores mobiliários	
18.1 - Direitos das ações	129
18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto	130
18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos	131
18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil	132
18.6 - Mercados de negociação no Brasil	146
18.8 - Títulos emitidos no exterior	147

Índice

18.9 - Ofertas públicas de distribuição	148
18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas	149
18.11 - Ofertas públicas de aquisição	150
18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários	151
19. Planos de recompra/tesouraria	
19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria	212
20. Política de negociação	
20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação	213
21. Política de divulgação	
21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos	214
21.2 - Descrição - Pol. Divulgação	215
21.3 - Responsáveis pela política	217
21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação	218

1. Responsáveis pelo formulário / 1.0 - Identificação

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

João Paulo dos Santos Pacífico

Cargo do responsável

Diretor Presidente

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Renato de Souza Barros Frascino

Cargo do responsável

Diretor de Relações com Investidores

Nome do responsável pelo conteúdo do formulário

Cargo do responsável



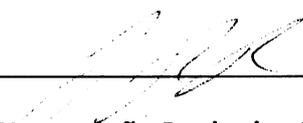
O Sr. **João Paulo dos Santos Pacífico**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] administrador de empresas, na qualidade de Diretor Presidente, declara que:

(a) reviu o formulário de referência;

(b) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e

(c) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

O administrador declara ainda, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.


Nome: **João Paulo dos Santos Pacífico**
Cargo: **Diretor Presidente**

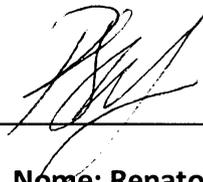


GAIAAgro

O Sr. **Renato de Souza Barros Frascino**, brasileiro, administrador, casado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] administrador de empresas, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, declara que:

- (a) reviu o formulário de referência;
- (b) todas as informações contidas no formulário atendem ao disposto na Instrução CVM nº 480, em especial aos arts. 14 a 19; e
- (c) o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

O administrador declara ainda, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito aos efeitos de nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.



Nome: Renato de Souza Barros Frascino
Cargo: Diretor de Relações com Investidores



2. Auditores independentes / 2.1 / 2 - Identificação e remuneração

Possui auditor?	SIM
Código CVM	385-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
CPF/CNPJ	49.928.567/0001-11
Período de prestação de serviço	01/01/2014 a 31/12/2016
Descrição do serviço contratado	

Exame de Demonstrações Financeiras para o exercício social findo em 31/12/2015, inclusive as obrigações implícitas pela CVM pelas demonstrações intermediárias trimestrais de 31/03/2015, 30/06/2015 e 30/09/2015. Não há prestação de serviço, pelo auditor independente ou por partes relacionadas com o auditor independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa.

Exame de Demonstrações Financeiras para o exercício social findo em 31/12/2015, inclusive as obrigações implícitas pela CVM pelas demonstrações intermediárias trimestrais de 31/03/2016, 30/06/2016 e 30/09/2016. Não há prestação de serviço, pelo auditor independente ou por partes relacionadas com o auditor independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa.

Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço
Montante previsto em contrato para a auditoria do exercício e revisões trimestrais de 2015 é de R\$ 62.536,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e trinte e seis reais). Montante previsto em contrato para a auditoria do exercício e revisões trimestrais de 2016 é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Justificativa da substituição
Houve a substituição do Auditor Independente Ernst & Young pela Deloitte Touche Tohmatsu em decorrência do fechamento de contrato plurianual de prestação de serviço de auditoria externa e consonância com a metodologia aplicada.

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância da justificativa do emissor
Não houve discordância dos auditores.

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
Carlos Claro	01/01/2014 a 31/12/2016	[REDACTED]	Rua Henri Dunant, 1383, 10o. Andar, Chacara Flora, São Paulo, SP, Brasil, CEP 04717-906, Telefone (011) 51861693, Fax (011) 51861000, e-mail: cclaro@deloitte.com

Possui auditor? SIM

Código CVM 1072-3

Tipo auditor Nacional

Nome/Razão social Mazars Auditores Independentes Sociedade Simples

CPF/CNPJ 07.326.840/0001-98

Período de prestação de serviço 01/01/2017

Descrição do serviço contratado Auditoria para os trimestres findos em 31.03.2017, 30.06.2017, 30.09.2017 e para o exercício findo em 31.12.2017.
Auditoria para os trimestres findos em 31.03.2018, 30.06.2018, 30.09.2018 e para o exercício findo em 31.12.2018.

Montante total da remuneração dos auditores independentes segregado por serviço R\$ 15.840,00

Justificativa da substituição R\$ 19.000,00
Em decorrência do budjet 2017.

Razão apresentada pelo auditor em caso da discordância Nao houve discordância do auditor.
da justificativa do emissor

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF	Endereço
--------------------------	---------------------------------	-----	----------

Cleber de Araujo

01/01/2017

[REDACTED]

RUA FORMOSA, 367 - 12º ANDAR -, CONJ. 2406 CENTRO, 12º ANDAR -CONJ 2406, CENTRO, SAO PAULO, SP, Brasil, CEP 01049-911, Telefone (011) 35244583; Fax (011) 35244583; e-mail: cleber.araujo@mazars.com.br

2. Auditores independentes / 2.3 - Outras inf. relev. - Auditores

2.3 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

3. Informações financ. selecionadas / 3.1 - Informações financeiras - Individual

(Reais Unidade)	Exercício social (31/12/2017)	Exercício social (31/12/2016)	Exercício social (31/12/2015)
Patrimônio Líquido	656.000,00	228.000,00	273.000,00
Ativo Total	765.000,00	270.000,00	3.244.000,00
Rec. Liq./Rec. Intermed. Fin./Prem. Seg. Ganhos	676.000,00	179.000,00	79.000,00
Resultado Bruto	676.000,00	179.000,00	79.000,00
Resultado Líquido	328.000,00	-345.000,00	-239.000,00
Número de Ações, Ex-Tesouraria	890.000	790.000	490.000
Valor Patrimonial da Ação (Reais Unidade)	0,737079	0,256180	0,557143
Resultado Básico por Ação	0,368539	-0,436710	-0,487755

3. Informações financ. selecionadas / 3.2 - Medições não contábeis

3.2. Caso o emissor tenha divulgado, no decorrer do último exercício social, ou deseje divulgar neste formulário medições não contábeis, como Lajida (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização) ou Lajir (lucro antes de juros e imposto de renda), o emissor deve:

a. informar o valor das medições não contábeis

b. fazer as conciliações entre os valores divulgados e os valores das demonstrações financeiras auditadas

c. explicar o motivo pelo qual entende que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da sua condição financeira e do resultado de suas operações

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

3. Informações financ. selecionadas / 3.3 - Eventos subsequentes às DFs

3.3. Identificar e comentar qualquer evento subsequente às últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social que as altere substancialmente.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

3. Informações financ. selecionadas / 3.4 - Política destinação de resultados**a) Regras sobre retenção de lucros:**

Nos termos do artigo 31 do Estatuto Social da Companhia, do resultado apurado em cada exercício serão retidos 5% (cinco por cento) do lucro líquido que será aplicado na constituição de reserva legal, sendo que, demais retenções deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Valores retidos nos últimos 3 (três) exercícios sociais:

A.	2017	2016	2015
Reserva Legal	R\$ 0,00 (a)	R\$ 0,00 (a)	R\$ 0,00 (a)
A.1	2017	2016	2015
Retenções de Lucros	R\$ 328.000,00 (b)	R\$ 0,00 (a)	R\$ 0,00 (a)

a) A Companhia obteve prejuízo, desta forma não havendo qualquer destinação.

b) Os lucros obtidos em 2017 foram absorvidos por prejuízos de exercícios anteriores.

c) Regras sobre distribuição de dividendos:

Nos termos do artigo 32 do Estatuto Social, será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

Valores distribuídos nos últimos 3 (três) exercícios sociais:

2017	2016	2015
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

d) Periodicidade das distribuições de dividendos:

A distribuição de dividendos é anual, ressalvada a possibilidade de distribuição de dividendos intermediários pelo Conselho de Administração, conforme expressamente autorizado pelo Estatuto Social da Companhia em seu artigo 34.

Nos últimos 3 (três) exercícios sociais:

e) Eventuais restrições à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial aplicável à Companhia, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais:

Não é aplicável à Companhia qualquer tipo de restrição à distribuição de dividendos impostas por legislação ou regulamentação especial, assim como contratos, decisões judiciais, administrativas ou arbitrais.

3. Informações financ. selecionadas / 3.5 - Distribuição de dividendos

(Reais Unidade)	Últ. Inf. Contábil 31/12/2018	Exercício social 31/12/2017	Exercício social 31/12/2016	Exercício social 31/12/2015
Lucro líquido ajustado		328.000,00	-345.000,00	-239.000,00
Dividendo distribuído em relação ao lucro líquido ajustado (%)		0,000000	0,000000	0,000000
Taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido do emissor (%)		0,500000	-1,513158	-87,545788
Dividendo distribuído total		0,00	0,00	0,00
Lucro líquido retido		328.000,00	0,00	0,00
Data da aprovação da retenção				

Lucro líquido retido	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo	Montante	Pagamento dividendo
		0,00		0,00		0,00

3. Informações financ. selecionadas / 3.6 - Dividendos-Lucros Retidos/Reservas

3.6 – Dividendos – Lucros Retidos e Reservas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017 não houve qualquer destinação de dividendos à conta de lucros retidos ou à conta de quaisquer outras reservas constituídas em exercícios anteriores.

3. Informações financ. selecionadas / 3.7 - Nível de endividamento

Exercício Social	Soma do Passivo Circulante e Não Circulante	Tipo de índice	Índice de endividamento	Descrição e motivo da utilização de outro índice
31/12/2017	109.000,00		Índice de Endividamento 0,16615854	

3. Informações financ. selecionadas / 3.8 - Obrigações

Exercício social (31/12/2017)							
Tipo de Obrigação	Tipo de Garantia	Descrever outras garantias ou privilégios	Inferior a um ano	Um a três anos	Três a cinco anos	Superior a cinco anos	Total
Títulos de dívida	Quirografárias		0,00	109.000,00	0,00	0,00	109.000,00
Total			0,00	109.000,00	0,00	0,00	109.000,00
Observação							

3. Informações financ. selecionadas / 3.9 - Outras inf. relev. - Inf. Financeiras

3.9 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

4.1 Descrever fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados:

a. Riscos relacionados ao emissor

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Companhia ou dos devedores dos créditos do agronegócio. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Companhia e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de CRAs e CRIs, nos termos das Leis nº 11.076/04 e 9.514/97, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Companhia poderá afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos CRAs e dos CRIs.

Companhia de Capital Aberto

A atuação da Companhia como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de CRAs e CRIs depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Companhia não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de CRAs e CRIs.

Administração

A capacidade da Companhia em manter sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Companhia, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e consequentemente, sobre a situação financeira da Companhia.

A Companhia contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição do prestador de

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Companhia em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Companhia.

b. Riscos relacionados ao seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle

A Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda., controladora da Companhia ("Controladora") é uma sociedade limitada, a qual tem como quotista principal a Nova Atlantis Participações Ltda. que, por sua vez, é controlada pelo Sr. João Paulo dos Santos Pacífico. A Controladora não apresenta qualquer contingência que inviabilize as suas atividades. Assim, não há qualquer risco iminente que possa afetar as atividades da Companhia.

c. Riscos Relacionados aos seus acionistas

São acionistas da Companhia, a Controladora e a uma pessoa física, que também é quotista da Controladora. Ambos os acionistas não apresentam qualquer risco que possa ser apontado como de possível interferência nas atividades da Companhia.

d. Riscos relacionados as suas controladas e coligadas

A Companhia não tem qualquer controlada ou coligada.

e. Riscos relacionados aos seus fornecedores

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Companhia.

f. Riscos relacionados aos seus clientes

Pelo fato da atividade da Companhia ser uma securitizadora, não tem qualquer cliente que possa afetar as suas atividades.

g. Riscos Relacionados aos setores da economia nos quais o emissor atua

O Governo Federal exerceu e continua exercendo influência significativa sobre a economia brasileira. Esta influência, associada às condições políticas e econômicas brasileiras exerce um impacto direto no mercado mobiliário e pode afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Companhia ou dos devedores dos financiamentos imobiliários e de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro dos CRIs e CRAs.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que realiza modificações em suas políticas monetárias, de crédito e fiscal, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As medidas econômicas implementadas pelo Governo Federal podem influenciar significativamente as companhias brasileiras, bem como as condições de mercado e preços de valores mobiliários brasileiros. As medidas do Governo Federal para controlar a inflação e implementar outras políticas e regulamentos muitas vezes envolvem, entre outras medidas, controles de preço e de salário, aumentos nas taxas de juros, mudanças nas políticas fiscais, controles de preço, desvalorizações de moeda, controles de capital, limites sobre importações e outras medidas.

Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Companhia ou dos devedores dos financiamentos imobiliários podem ser adversamente afetados pelos seguintes fatores e a resposta do Governo Federal a esses fatores:

- desvalorizações e outras variações cambiais;
- inflação;
- políticas de controle cambial e restrições a remessas para o exterior;
- instabilidade social, política e econômica;
- instabilidade de preços;
- escassez de energia;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais local;
- políticas fiscais; e
- outros fatores políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Desta maneira, tais incertezas e os acontecimentos futuros na economia brasileira poderão afetar adversamente os resultados financeiros e operacionais da Companhia ou dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, e por consequência, o desempenho financeiro dos CRIs e CRAs.

A inflação e as medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la poderão contribuir de maneira significativa para a incerteza econômica no Brasil, podendo prejudicar as atividades da Companhia e/ou dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, e, portanto, o desempenho financeiro e/ou a negociação dos CRIs e CRAs.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Companhia e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRIs e CRAs. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Companhia e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

A instabilidade cambial pode prejudicar a economia brasileira, bem como os negócios da Companhia e/ou dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, resultando em impacto negativo no desempenho financeiro e no preço de mercado dos CRIs e CRAs.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real desvalorizou 18,7% em 2001 e 52,3% em 2002 frente ao Dólar. Embora o Real tenha valorizado 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 32% frente ao Dólar, tendo fechado em R\$ 2,337 por US\$1,00 em 31 de dezembro de 2008. Em 30 de dezembro de 2009, a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar era de R\$ 1,74 por US\$ 1,00 e R\$ 1,66 em 2010 por US\$ 1,00. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Companhia, na qualidade de emissora dos CRIs e CRAs, e/ou dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

As desvalorizações do Real podem acarretar aumentos das taxas de juros, podendo afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Companhia e/ou dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRIs e CRAs de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, sobretudo em países de economia emergente e nos Estados Unidos, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive da negociação dos CRIs e CRAs, e causar um impacto negativo nos resultados e condições financeira da Companhia e/ou dos devedores dos financiamentos imobiliários, que lastreiam os CRIs e/ou dos devedores dos financiamentos de agronegócios, que lastreiam os CRAs.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos CRIs e CRAs, emitidos pela Companhia. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos CRIs e CRAs.

Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs)

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários. Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs)

A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRAs emitidos pela Companhia podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRAs da Companhia poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Companhia.

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

h. Riscos relacionados à regulação dos:

Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI)

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRFF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários poderão afetar negativamente seu rendimento líquido esperado pelos Investidores com relação aos CRI.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e a lucratividade do setor agropecuário.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)

A atividade que a Companhia desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRAs. Como ainda não existe regulamentação específica para esses valores mobiliários e suas ofertas ao público, a CVM, por meio do Comunicado definido na Reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os comandos da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, principal norma da CVM relativa aos certificados de recebíveis Imobiliários (CRIs), seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de distribuição de CRAs e seus emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de CRAs a Instrução 414 de 2004, nos termos do Comunicado do Colegiado da CVM lembrado acima, com as devidas adaptações, no que couberem, a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação de CRI e as características dos CRAs e de seus emissores (sem prejuízo da possibilidade de eventual edição posterior de norma específica nesse sentido). No que diz respeito à regulamentação de suas ofertas, os CRAs devem seguir, ainda, as previsões das Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e 476, de 16 de janeiro de 2009.

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre as séries dos CRAs emitidos

A referida Medida Provisória, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e os privilégios que lhes foram atribuídos". Em seu parágrafo único, o artigo 76 prevê ainda que, "desta forma, permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Assim sendo, apesar de ter sido instituído regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio, lastro das emissões dos CRAs, de a Companhia ter propósito específico, e de a Companhia não possuir funcionários diretos, aos eventuais credores de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista pode ser concedida

4. Fatores de risco / 4.1 - Descrição - Fatores de Risco

prioridade sobre o patrimônio da Companhia no caso de sua falência. Nesta hipótese, há possibilidade de que os direitos creditórios do agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRAs, após o pagamento das obrigações da Companhia.

Os CRI e CRAs estão sujeitos às variações e condições dos mercados de atuação dos devedores e garantidores das operações, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. O investimento nos CRIs e CRAs poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral.

i. Riscos Relacionados aos países estrangeiros onde o emissor atua

A Companhia não atua em países estrangeiros.

4. Fatores de risco / 4.2 - Descrição - Riscos de Mercado

Riscos Cambiais

As operações de securitização realizadas pela Companhia não possuem qualquer tipo de descasamento de fluxos futuros entre ativos (créditos imobiliários) e passivos (CRI), de forma que a Companhia não está diretamente exposta a riscos cambiais ou oscilações das taxas de mercado.

Risco de Taxa de Juros

Os instrumentos financeiros (aplicações financeiras) da Companhia são representados por certificados de depósitos bancários e estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 se aproximam dos valores de mercado. Os principais riscos atrelados às operações da Companhia estão ligados à variação da taxa dos depósitos interfinanceiros - DI para as suas aplicações financeiras.

Para cada cenário, foi calculada a “receita financeira bruta”, não se levando em consideração a incidência de tributos sobre os rendimentos das aplicações. Calculou-se a sensibilidade das aplicações financeiras aos cenários para as remunerações médias mensais, a partir do saldo existente em 31 de dezembro de 2017.

Operação	Posição 12/2017	Fator de risco	Cenário I provável	Cenário II 25% menos	Cenário III 50% menos
Aplicação financeira	514	CDI	7,00%	5,25%	3,50%
Receita projetada			36	27	19

Com base nos cenários apresentados, em caso de redução da taxa de

juros em 25% o rendimento potencial da aplicação seria reduzido para R\$ 27, e no terceiro cenário uma redução de 50% na taxa de juros reduziria o rendimento para R\$ 19.

4. Fatores de risco / 4.3 - Processos não sigilosos relevantes

4.3. Processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que a Companhia ou suas controladas sejam parte, discriminando entre trabalhistas, tributários, cíveis e outros: (i) que não estejam sob sigilo, e (ii) que sejam relevantes para os negócios da Companhia ou de suas controladas.

A Companhia não é parte em nenhum processo judicial, administrativo ou arbitral, que seja relevante para seus negócios.

4. Fatores de risco / 4.4 - Processos não sigilosos – Adm/Contr/Invest

4.4 Descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas.

Não há processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores do emissor ou de suas controladas.

4. Fatores de risco / 4.5 - Processos sigilosos relevantes

A Companhia não é parte em qualquer processo sigiloso relevante.

4. Fatores de risco / 4.6 - Processos repetitivos ou conexos

A Companhia não é parte em processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes.

4. Fatores de risco / 4.7 - Outras contingências relevantes

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2015 A Companhia não é parte envolvida em processos.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2016 A Companhia não é parte envolvida em processos.

Para o exercício findo em 31 de dezembro de 2017 A Companhia não é parte envolvida em processos.

4. Fatores de risco / 4.8 - Regras-país origem/país custodiante

4.8. Regras do país de origem do emissor estrangeiro e às regras do país no qual os valores mobiliários do emissor estrangeiro estão custodiados, se diferente do país de origem.

Não é aplicável.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.1 - Descrição - Gerenciamento de riscos

Em relação aos riscos indicados no item 4.1, informar:

- a. Se o emissor possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais o emissor não adotou uma política.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

- b. Os objetivos e estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, incluindo:**

i. Os riscos para os quais se busca proteção

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

ii. Os instrumentos utilizados para proteção

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

iii. A estrutura organizacional de gerenciamento de riscos

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

- c. A adequação da estrutura operacional e de controles internos para verificação da efetividade da política adotada.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.2 - Descrição - Gerenciamento de riscos de mercado

5.2. Descrever a política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor, seus objetivos, estratégias e instrumentos, indicando:

- a. riscos para os quais se busca proteção**
- b. estratégia de proteção patrimonial (hedge)**
- c. instrumentos utilizados para proteção patrimonial (hedge)**
- d. parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos**
- e. se o emissor opera instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) e quais são esses objetivos**
- f. estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos**
- g. adequação da estrutura operacional e controles internos para verificação da efetividade da política adotada.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.3 - Descrição - Controles Internos

5.3 – Descrição dos controles internos

(d) deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado ao emissor pelo auditor independente, nos termos da regulamentação emitida pela CVM que trata do registro e do exercício da atividade de auditoria independente

Durante os exames de auditoria, não foram identificadas quaisquer deficiências materiais, ineficácias e/ou recomendações relevantes sobre procedimentos e controles internos contábeis da Companhia. Dessa forma, o auditor independente contratado, com base no inciso II do artigo 25, da Instrução CVM nº 308, de 15 de maio de 2009, concluiu não haver necessidade de emissão de qualquer relatório formal referente à auditoria das demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

Eventuais oportunidades de aprimoramento de controles internos reportadas pelos auditores serão avaliadas pela administração da Companhia e implementadas após a análise do custo/benefício.

(e) comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas

Não aplicável, uma vez que não foram identificadas quaisquer deficiências materiais, ineficácias e/ou recomendações relevantes sobre procedimentos e controles internos contábeis da Companhia.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.4 - Programa de Integridade

A diretoria entende que não possui alterações significativas a divulgar acerca do gerenciamento de riscos e controles internos para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015.

5. Gerenciamento de riscos e controles internos / 5.5 - Alterações significativas

5.5. Outras Informações Relevantes – Gerenciamento de Riscos e Controles Internos.

A Companhia não possui outras informes relevantes a divulgar acerca do gerenciamento de riscos e controles internos nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017.

6. Histórico do emissor / 6.1 / 2 / 4 - Constituição / Prazo / Registro CVM

Data de Constituição do Emissor	02/01/2012
Forma de Constituição do Emissor	A Companhia foi constituída em 02 de janeiro de 2012, sob a forma de sociedade por ações, na República Federativa do Brasil, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial de São Paulo em 09 de janeiro de 2012 sob o NIRE 35300418514.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	28/03/2012

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

6.3. Breve Histórico do Emissor

A Gaia Agro Securitizadora S.A. é uma empresa securitizadora de créditos imobiliários e de agronegócios, constituída nos termos das Leis nºs 6.404/76, 11.076/04 e 9.514/97, com sede atual à Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, anteriormente sediada à Rua do Rócio, nº 288, conjunto 16, parte, 1º andar, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”).

A Companhia foi constituída em 02 de janeiro de 2012, com a denominação Gaia Florestal Securitizadora S.A., e tem como objeto social (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2013, foi deliberada a alteração da denominação social da Companhia, que passou a ser Gaia Agro Securitizadora S.A.

Em 04 de setembro de 2013, a então acionista controladora da Companhia, Nova Atlantis Participações Ltda. (“Nova Atlantis”), detentora de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia, equivalentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passou a titularidade de suas ações para uma sociedade por ela controlada e integrante do Grupo Gaia, denominada Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. (“Gaia Agro”), a valor contábil das mesmas. Como consequência desta reorganização societária, o controle acionário direto da Companhia passou a ser detido pela Gaia Agro, permanecendo o controle sob a Nova Atlantis de forma indireta, por intermédio da Gaia Agro. Para mais informações sobre a reorganização societária, vide itens 6.5 e 8.3 deste Formulário de Referência.

Em 30 de abril de 2014, a Companhia emitiu 345.182 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e duas ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes, as quais foram subscritas e integralizadas na mesma data pelos acionistas Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

Em 30 de abril de 2015, a Companhia emitiu 44.962 (quarenta e quatro mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes, as quais foram subscritas e integralizadas na mesma data pelos acionistas Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

Em 30 de abril de 2016, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015. Os acionistas deliberaram ainda pela não realização de distribuição de lucros relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015, posto que não houve lucro apurado neste período. E, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada concomitantemente, por unanimidade de votos, sem restrições, foi aprovada a renovação do limite global de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia, no sentido de desprezar o saldo em aberto do valor de emissões anteriormente autorizado em sede da Reunião da Diretoria realizada em 02 de janeiro de 2013, para autorizar um novo limite no valor total de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), válidos a partir da data de realização desta Assembleia Geral.

Em 13 de julho de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária, foi alterado o endereço de sede da Companhia, da Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-000, para a Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 8º andar, conjunto 82, sala 1, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04544-050. Bem como, por meio de referido ato, foi procedido o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando este, portanto, de R\$490.148,00 para R\$590.148,00, mediante a emissão de 100.00 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes. Referido aumento de capital foi integralizado na mesma data da Assembleia, renunciando, os demais acionistas ao direito de preferência de subscrição das ações.

Em 24 de abril de 2017, às 16 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas concomitantemente, foram examinados, discutidos e aprovados o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016. Os acionistas deliberaram ainda pela não realização de distribuição de lucros relacionados ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, posto que não houve lucro apurados neste período. E, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada concomitantemente, por unanimidade de votos, sem restrições, foi aprovada a renovação do limite global de emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Companhia, no sentido de desprezar o saldo em aberto do valor de emissões anteriormente autorizado em sede da Reunião da Diretoria realizada em 30 de abril de 2016, para autorizar um novo limite no valor total de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), válidos a partir da data de realização desta Assembleia Geral.

Em 09 de agosto de 2017, às 13 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, foi realizada a eleição dos membros da administração para ocupar o cargo de Presidente do Conselho, Vice Presidente do Conselho e Conselheiro, assim, respectivamente, o Sr. João Paulo dos Santos Pacífico, o Sr Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão e a Sra Gabriela dos Santos Pacífico.

Em 12 de março de 2018, às 10 horas, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, dentre outros assuntos, foi aprovado o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; não havendo distribuição de lucros em razão de sua não apuração no período do exercício; e foram reeleitos os Conselheiros da Companhia, com mandato por até dois anos contados de sua eleição e posse.

6. Histórico do emissor / 6.3 - Breve histórico

6. Histórico do emissor / 6.5 - Pedido de falência ou de recuperação

6.5 – Pedido de falência ou de recuperação

Não houve pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia.

6. Histórico do emissor / 6.6 - Outras inf. relev. - Histórico

6.6 – Outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes, além das prestadas nos itens anteriores.

7. Atividades do emissor / 7.1 - Descrição - atividades emissor/controladas

7.1 – Descrição – atividades emissor/controladas

A Companhia é uma companhia securitizadora de créditos imobiliários e de agronegócios, constituída nos termos das Leis 6.404/76 e 11.076/04, e tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

A Companhia não possui controladas.

7. Atividades do emissor / 7.1.a - Infs. de sociedade de economia mista

7.1 a

Não aplicável à Companhia

7. Atividades do emissor / 7.2 - Inf. sobre segmentos operacionais

7.2 – Informações sobre segmentos operacionais

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.3 - Produção/comercialização/mercados

7.3 – Produção/comercialização/mercados

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.4 - Principais clientes

7.4 – Principais clientes

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.5 - Efeitos da regulação estatal

7.5 – Efeitos da regulação estatal

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.6 - Receitas relevantes no exterior

7.6 – Recitas relevantes no exterior

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.7 - Efeitos da regulação estrangeira

7.6 – Efeitos da regulação estrangeira

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.8 - Políticas socioambientais

7.8 – Políticas socioambientais

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

7. Atividades do emissor / 7.9 - Outras inf. relev. - Atividades

7.9. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

8. Negócios extraordinários / 8.1 - Aquisição/alienação ativo relevante

Não houve aquisição ou alienação de ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Companhia no exercício social corrente ou nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015.

8. Negócios extraordinários / 8.2 - Alterações na condução de negócios

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Companhia no exercício social corrente ou nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015.

8. Negócios extraordinários / 8.3 - Contratos relevantes

Não houve contratos relevantes celebrados pela Companhia que não sejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício social corrente ou nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015.

Adicionalmente, a Companhia não possui controladas.

8. Negócios extraordinários / 8.4 - Outras inf. Relev. - Negócios extraord.

8.4 – Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes, além das prestadas nos itens anteriores.

9. Ativos relevantes / 9.1 - Outros bens relev. ativo não circulante

9.1 Descrever os bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor, indicando em especial:

a. ativos imobilizados, inclusive aqueles objeto de aluguel ou arrendamento, identificando a sua localização;

b. patentes, marcas, licenças, concessões, franquias e contratos de transferência de tecnologia, informando:

i. duração;

ii. território atingido;

iii. eventos que podem causar a perda dos direitos relativos a tais ativos;

iv. possíveis consequências da perda de tais direitos para o emissor.

c. as sociedades em que o emissor tenha participação e a respeito delas informar:

i. denominação social;

ii. sede;

iii. atividades desenvolvidas;

iv. participação do emissor;

v. se a sociedade é controlada ou coligada;

vi. se possui registro na CVM;

vii. valor contábil da participação;

viii. valor de mercado da participação conforme a cotação das ações na data de encerramento do exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados de valores mobiliários;

ix. valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor contábil;

x. valorização ou desvalorização de tal participação, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o valor de mercado, conforme as cotações das ações na data de encerramento de cada exercício social, quando tais ações forem negociadas em mercados organizados;

xi. montante de dividendos recebidos nos 3 últimos exercícios sociais;

xii. razões para aquisição e manutenção de tal participação.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

9. Ativos relevantes / 9.1.a - Ativos imobilizados

Descrição do bem do ativo imobilizado	Pais de localização	UF de localização	Município de localização	Tipo de propriedade
---------------------------------------	---------------------	-------------------	--------------------------	---------------------

9. Ativos relevantes / 9.1.b - Ativos Intangíveis

Tipo de ativo	Descrição do ativo	Duração	Eventos que podem causar a perda dos direitos	Consequência da perda dos direitos
---------------	--------------------	---------	---	------------------------------------

9. Ativos relevantes / 9.2 - Outras inf. relev. - Ativos Relev.

9.2. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

10.1 – Condições financeiras e patrimoniais gerais

A. Condições financeiras e patrimoniais em geral;

Nos últimos anos o uso da securitização, importante fonte de captação de recursos para o setor privado, tem crescido em um ritmo acelerado nos principais mercados globais, inclusive no Brasil, onde as condições econômicas têm contribuído para que esta forma de investimento ganhe popularidade entre empresas e investidores.

A Diretoria da Companhia entende que através das análises de suas demonstrações financeiras e patrimoniais sejam suficientes para desempenhar o seu plano de negócio e cumprir com todas as suas obrigações.

A gestão do caixa e investimento de seus recursos próprios é realizada pela Tesouraria do Grupo, e abaixo é demonstrada a evolução dos índices de análise financeira patrimonial e de resultado comparativa dos quatro períodos.

ÍNDICES		EXERCÍCIO 31/12/2015	EXERCÍCIO 31/12/2016	EXERCÍCIO 31/12/2017
Liquidez	Índice de Liquidez Geral ⁽¹⁾	1,15	6,43	7,02
Endividamento	Índice de Endividamento ⁽²⁾	8,94	0,18	0,17
Rentabilidade	Retorno sobre o Ativo Total (ROI) ⁽³⁾	- 0,08	- 1,28	0,43
	Retorno sobre o Capital Próprio (ROE) ⁽⁴⁾	- 0,88	- 1,51	0,50

(1) Ativo Circulante sobre Passivo Circulante (Capital de Terceiros)

(2) Passivo Circulante (Capital de Terceiros) sobre Patrimônio Líquido

(3) Lucro Líquido sobre Ativo Total

(4) Lucro Líquido sobre o Patrimônio Líquido

Observando os índices obtidos, quanto a sua liquidez corrente, podemos observar que há disponibilidade suficiente para honrar com suas respectivas exigibilidades;

A análise do Índice de endividamento está descrita no item b).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2017, a Companhia obteve um aumento no índice de liquidez geral, desta forma ficando confortável em relação as suas dívidas, para o índice de rentabilidade os diretores entendem que os resultados do exercício foram suficientes para gerar lucro à Companhia em razão de alta volume de operações realizadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2016, a Companhia obteve um aumento no índice de liquidez geral, desta forma ficando confortável em relação as suas dívidas, para o índice de rentabilidade os diretores entendem que os resultados do exercício não foram suficientes para gerar lucro à Companhia em razão do baixo volume de operações realizadas.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2015, a Companhia obteve índice de liquidez geral capaz de quitar suas dívidas, para os índices de rentabilidade os diretores entendem que o prejuízo acumulado se dá em razão do baixo volume de operações emitidas, apenas duas operações foram emitidas até o exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais**B. Estrutura de capital e possibilidade de resgate de ações ou quotas, indicando:****i. Hipóteses de resgate****ii. Fórmula de cálculo do valor de resgate****iii. Capital de Terceiros**

A exigibilidade de terceiros está concentrada no passivo circulante e é representada da seguinte forma em milhares de reais:

Descrição	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Obrigações Trabalhistas	-	-	-
Fornecedores	2.414	5	8
Obrigações Fiscais	11	2	77
Dividendos Propostos	-	-	-
Partes Relacionadas	15	35	24
Obrigações a Longo Prazo	100	-	-
Capital de Terceiros ^(PC)	2.540	42	109
Patrimônio Líquido	273	228	656
Passivo Total	2.813	270	765
Índice de Endividamento	90%	16%	14%

^(PC) Valor do Passivo Circulante e Passivo Total em suas demonstrações financeiras

Em 31 de dezembro de 2015, verificamos que o Índice de Endividamento é de 90%, motivado pelo aumento do Capital de Terceiros, que em sua maioria é composto por Fornecedores e Obrigações de Longo Prazo.

Em 31 de dezembro de 2016, verificamos que o índice de endividamento reduziu 78% em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Em 31 de dezembro de 2017, verificamos que o índice de endividamento reduziu 2% em relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

C. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Considerando o perfil de seu endividamento e observando seus índices de liquidez e a capacidade de seu caixa próprio, a Diretoria acredita que a Companhia tem liquidez e recursos de capital suficientes para cobrir qualquer exigibilidade que houver no período, porém é importante salientar que não se pode garantir que a situação permanecerá igual para os próximos períodos.

Em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 são demonstrados que há suficiência para liquidação de suas obrigações que eram compostas basicamente por dividendos a pagar ao seu Controlador e valores devidos a partes relacionadas.

Em 31 de dezembro de 2015 a situação da companhia era confortável, pois havia caixa suficiente para quitação de suas dívidas.

Em 31 de dezembro de 2016, os diretores entendem que a Companhia está confortável, pois houve aumento do índice liquidez no período.

Em 31 de dezembro de 2017 os índices de liquidez continuam satisfatórios e os diretores entendem que a Companhia tem condições suficientes para arcar com os passivos contraídos.

O capital da Companhia, desde sua constituição, é em sua totalidade próprio. Não havendo compromissos financeiros assumidos com terceiros. Não está nos planos da Companhia assumir dívidas contra terceiros.

D. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes utilizadas.

Com exceção dos recebíveis do agronegócio, que constituem os patrimônios separados, a Companhia não realizou investimentos em ativos circulantes ou não circulantes, desde sua constituição.

E. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiência de liquidez.

Desde sua constituição, o capital da Companhia é, em sua totalidade, próprio, não havendo compromissos financeiros assumidos com terceiros, incluindo financiamentos de capital de giro, investimentos em ativos circulantes ou não circulantes, exceção feita às obrigações assumidas decorrentes das emissões de CRA.

Caso haja a eminência de realizar captação através de alguma fonte de financiamento de terceiros caberá ao Conselho de Administração autorizar a tomada de empréstimos ou financiamentos e, também, autorizar a alienação de bens ativos permanentes da Companhia. Com relação à distribuição de dividendos, é de competência da Assembleia Geral Ordinária, definir qualquer aumento ou diminuição na participação dos dividendos.

Ademais, compete exclusivamente ao Conselho de Administração, emitir CRIs ou CRAs que contenham garantia flutuante outorgada pela Companhia.

F. Níveis de endividamento e as características de tais dívidas, descrevendo ainda: i. Contratos de empréstimos de financiamentos relevantes.

Inexistem contratos de empréstimos.

ii. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras.

Inexistem outras relações com instituições financeiras.

iii. Grau de subordinação entre dívidas

Constituídas basicamente por compromissos com fornecedores diretos, obrigações fiscais e obrigações com seus sócios.

iv. Eventuais restrições impostas ao emissor, em especial, em relação a limites de endividamento e contratação de novas dívidas, à distribuição de dividendos, à alienação de ativos, à emissão de novos valores mobiliários e à alienação de controle societário.

Desde sua constituição a Companhia se manteve única e exclusivamente com recursos próprios, não apresentando nenhum empréstimo e/ou dívidas contraídos com terceiros, seja tanto com fornecedores quanto às instituições bancárias.

Com relação aos valores apresentados em suas Demonstrações Financeiras como "Outras Obrigações" no Passivo não Circulante de 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, salientamos que são integralmente constituídos por Crédito de Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as Aplicações Financeiras vinculado às operações de Securitização e conseqüentemente ao Patrimônio Separado e não corresponde a subordinação de dívidas.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

Caso haja a necessidade de subordinação de dívidas e realizar eventual concurso para quitação caberá ao Conselho de Administração autorizar a decisão e eleição de credores.

G. Limites de utilização dos financiamentos já contratados.

Desde sua constituição, a Companhia não contratou financiamentos de qualquer espécie.

H. Alterações significativas em cada item das demonstrações.

A Companhia não realizou nenhuma alteração significativa em suas demonstrações financeiras divulgadas e segue as determinações da Lei n. 9.514/97, que confere a segregação entre patrimônio próprio e patrimônio separado.

A análise vertical do exercício findo em 31 de dezembro de 2017:

- Aplicações financeiras tem participação de 67% em relação aos ativos totais.
- Contas a receber tem participação de 19% em relação aos ativos totais.
- Tributos a recuperar tem participação de 14% em relação aos ativos totais.

A análise vertical do exercício findo em 31 de dezembro de 2016:

- Aplicações financeiras tem participação de 24% em relação aos ativos totais.
- Contas a receber tem participação de 29% em relação aos ativos totais.
- Tributos a recuperar tem participação de 47% em relação aos ativos totais.

A análise vertical do exercício findo em 31 de dezembro de 2015:

- Aplicações financeiras tem participação de 90% em relação aos ativos totais.
- Contas a receber tem participação de 7% em relação aos ativos totais.
- Tributos a recuperar tem participação de 3% em relação aos ativos totais.

A análise horizontal do exercício findo em 31 de dezembro de 2017 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2016 apresentou as seguintes variações:

- Aumento de 703% em aplicações financeiras.
- Aumento de 84% em contas a receber.
- Redução de 16% em tributos a recuperar.
- Aumento de 60% em fornecedores.
- Aumento de 3.750% em obrigações fiscais.
- Aumento de 278% em receita líquida.
- Redução de 8% em resultado financeiro.
- Aumento de 195% do lucro líquido do exercício.

A análise horizontal do exercício findo em 31 de dezembro de 2016 comparado ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 apresentou as seguintes variações:

- Redução de 97% em aplicações financeiras.
- Redução de 58% em contas a receber.
- Redução de 100% em fornecedores.
- Redução de 82% em obrigações fiscais.
- Aumento de 127% em receita líquida.
- Redução de 14% em resultado financeiro.
- Aumento de 44% do prejuízo líquido do exercício.

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

10. Comentários dos diretores / 10.1 - Condições financeiras/patrimoniais

CONTA	DESCRIÇÃO DA CONTA	EXERCÍCIO 31/12/2015		EXERCÍCIO 31/12/2016		EXERCÍCIO 31/12/2017		ANÁLISE HORIZONTAL	
		EXERCÍCIO VERTICAL	ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO VERTICAL	ANÁLISE VERTICAL	EXERCÍCIO VERTICAL	ANÁLISE VERTICAL	2015 x 2016	2016 x 2017
1	Ativo Total	2.813	100%	270	100%	765	100%	-90%	183%
1.01	Ativo Circulante	2.813	100%	270	100%	765	100%	-90%	183%
1.01.01	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.01.02	Aplicações Financeiras	2.529	90%	64	24%	514	67%	-97%	703%
1.01.03	Contas a Receber	185	7%	77	29%	142	19%	-58%	84%
1.01.04	Estoques	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.01.05	Ativos Biológicos	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.01.06	Tributos a Recuperar	99	4%	129	48%	109	14%	30%	-16%
1.01.07	Despesas Antecipadas	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.01.08	Outros Ativos Circulantes	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.02	Ativo Não Circulante	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
1.02.01	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2	Passivo Total	2.813	100%	270	100%	765	100%	-90%	183%
2.01	Passivo Circulante	2.440	87%	42	16%	109	14%	-98%	160%
2.01.01	Obrigações Sociais e Trabalhistas	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.01.02	Fornecedores	2.414	86%	5	2%	8	1%	-100%	60%
2.01.03	Obrigações Fiscais	11	0%	2	1%	77	10%	-82%	3750%
2.01.04	Empréstimos e Financiamentos	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.01.05	Outras Obrigações	15	1%	35	13%	24	3%	133%	-31%
2.01.06	Provisões	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.01.07	Passivos sobre Ativos Não-Correntes a Venda e Descontinuados	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.02	Passivo Não Circulante	100	4%	0	0%	0	0%	-100%	0
2.02.01	Empréstimos e Financiamentos	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.02.02	Outras Obrigações	100	4%	0	0%	0	0%	-100%	0
2.03	Patrimônio Líquido	273	10%	228	84%	656	86%	-16%	188%
2.03.01	Capital Social Realizado	490	17%	790	293%	890	116%	61%	13%
2.03.02	Reservas de Capital	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.03.03	Reservas de Reavaliação	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.03.04	Reservas de Lucros	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
2.03.05	Lucros/Prejuízos Acumulados	-217	-8%	-562	-208%	-234	-31%	159%	-58%
3.03	Receita Líquida	79	100%	179	100%	676	100%	127%	278%
3.04	Despesas/Receitas Operacionais	-360	-456%	-560	-313%	-312	-46%	56%	-44%
3.05	Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	-281	-356%	-381	-213%	364	54%	36%	-196%
3.06	Resultado Financeiro	42	53%	36	20%	33	5%	-14%	-8%
3.07	Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	-239	-303%	-345	-193%	397	59%	44%	215%
3.08	Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	0	0%	0	0%	-69	-10%	0	0
3.09	Resultado Líquido das Operações Continuadas	-239	-303%	-345	-193%	328	49%	44%	195%
3.10	Resultado Líquido de Operações Descontinuadas	0	0%	0	0%	0	0%	0	0
3.11	Lucro/Prejuízo do Período	-239	-303%	-345	-193%	328	49%	44%	195%
3.99	Lucro por Ação - (Reais / Ação)	0	0%	0	0%	0	0%	0	0

10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

10. Comentários dos diretores

a. Resultado das operações do emissor, em especial:

i. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Companhia possui basicamente dois componentes de receitas distintos, sendo:

- Receita Operacional Líquida/ Resultado Bruto – Oriunda da prestação de serviço pela estruturação de operações de securitização.
- Resultado Financeiro Líquido – Obtido pela aplicação financeira em renda fixa do caixa próprio.

E qualquer outra forma de obtenção de receita é inexistente.

Abaixo demonstramos a sua composição pelos períodos em análise.

ii. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

A Diretoria entende que não houve fatores externos que tenham afetado materialmente os resultados da Companhia para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015.

A Companhia atua no segmento de prestação de serviço pela estruturação de operações de securitização, e pretende continuar desenvolvendo essa atividade nos próximos anos. Não há qualquer intenção de desenvolver outra fonte de rendimento além das formas mencionadas no item A.

Abaixo

RECEITAS	EXERCÍCIO 31/12/2015	EXERCÍCIO 31/12/2016	EXERCÍCIO 31/12/2017
Receita Operacional Líquida	79	179	676
Receita Bruta	88	200	750
Impostos Indiretos	- 9	- 21	- 74

demonstramos a composição da Receita Operacional Líquida/ Resultado Bruto, que é fruto da dedução de custo com os impostos indiretos relativos ao faturamento (ISS/PIS/COFINS). Esse é o principal componente de Resultado está no Objeto Social da Companhia a realização da prestação de serviço pela estruturação e emissão das operações de Securitização.

b. variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços

De acordo com o entendimento da Diretoria a precificação de seu serviço é modelada de acordo com a operação realizada não havendo regresso posterior contra a própria operação liquidada e/ou parceiros.

10. Comentários dos diretores / 10.2 - Resultado operacional e financeiro

A sua forma de captação de financiamentos é basicamente própria, utilizando apenas dos valores recebidos pela prestação de serviço, e pelas rendas auferidas pela aplicação financeira, não utiliza fontes de capitais de terceiros para alavancar sua atividade, refutamos a explicação contida no item 10.1.

Abaixo demonstramos a composição do Resultado Financeiro Líquido, onde a despesa financeira para os períodos em análise é estritamente constituída de tarifas e taxas inerentes à aplicação financeira em renda fixa. Não havendo

RECEITAS	EXERCÍCIO 31/12/2015	EXERCÍCIO 31/12/2016	EXERCÍCIO 31/12/2017
Resultado Financeiro Líquido	42	36	33
Receita Financeira	47	46	35
Despesa Financeira	- 5	- 10	- 2

compromissos financeiros assumidos com terceiros, incluindo financiamentos de capital de giro, investimentos em ativos circulantes ou não circulantes, exceção feita às obrigações assumidas decorrentes das emissões de CRAs.

c. impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor, quando relevante

A Diretoria entende que a Companhia está suscetível aos riscos comuns ao mercado agrário de uma forma geral. Porém, considera que não há impacto significativo pela variação de preços de insumos, ou pela variação de taxa de câmbio decorrente unicamente pela estrutura das operações de securitização.

10. Comentários dos diretores / 10.3 - Efeitos relevantes nas DFs

10.3 – Efeitos Relevantes nas Demonstrações Financeiras;

Para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 a Companhia não se envolveu em nenhum evento de alienação de segmento operacional, constituição, aquisição ou alienação de participação societária, ou ainda em operações não usuais ou diversos daqueles estabelecidos em seu objeto social.

10. Comentários dos diretores / 10.4 - Mudanças práticas cont./Ressalvas e ênfases

10.4 Mudanças de Práticas Contábeis/Ressalvas e Ênfases.

a) Mudanças significativas nas práticas contábeis:

Desde 31 de dezembro de 2012, a Companhia não sofreu alteração com relação a sua prática contábil, preservando o conteúdo e forma de publicação desde sua constituição até o presente conforme última apresentação financeira em 31 de dezembro de 2016, permanecendo em consonância com a lei nº 11.941/09 e adoção completa às normas CPC aprovadas pela CVM.

b) Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis:

Não houve qualquer efeito significativo pois a Companhia não sofreu com qualquer alteração conceitual contábil, estando ainda em consonância com a lei nº 11.941/09 e às normas CPC aprovadas pela CVM, conforme descrito no item acima.

c) Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor:

Comentários da Administração

O parecer emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em 21 de março de 2016, referente às Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015, não apresentou qualquer Ênfase ou ressalva.

O parecer emitido pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, em 30 de março de 2017, referente às Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, não apresentou qualquer Ênfase ou ressalva.

O parecer emitido pela Mazars Auditores Independentes, em 25 de fevereiro de 2018, referente às Demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2017, não apresentou qualquer Ênfase ou ressalva.

10. Comentários dos diretores / 10.5 - Políticas contábeis críticas

10.5. Os diretores devem indicar e comentar políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, explorando, em especial, estimativas contábeis feitas pela administração sobre questões incertas e relevantes para a descrição da situação financeira e dos resultados, que exijam julgamentos subjetivos ou complexos, tais como: provisões, contingências, reconhecimento da receita, créditos fiscais, ativos de longa duração, vida útil de ativos não-circulantes, planos de pensão, ajustes de conversão em moeda estrangeira, custos de recuperação ambiental, critérios para teste de recuperação de ativos e instrumentos financeiros.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

10. Comentários dos diretores / 10.6 - Itens relevantes não evidenciados nas DFs

10.6 – Controles Internos

(a) Grau de eficiência de Controles Internos

A Diretoria entende que o ambiente de controles internos mantidos pela Companhia possui forma adequada de assegurar a elaboração e divulgação de suas atividades, dado a sua característica operacional, volume de transações e relevância no mercado. Mesmo assim há uma percepção contínua de aprimoramento dos controles e das atividades como um todo em virtude do crescimento da Companhia, inclusive por meio de automatização sistêmica.

Ademais a Companhia submete seus controles à área interna de Compliance, e Auditoria Externa sempre prévia às publicações de suas Demonstrações Financeiras. As atividades de controles são desenvolvidas por meio de plano de trabalho anual, aprovada diretamente pela Administração e sempre em consonância às boas práticas de Governança Corporativa.

(b) Deficiências e Recomendações sobre os Controles Internos

Como prática para monitoramento periódico a Diretoria realiza reuniões entre a equipe de Auditoria Externa e sua própria equipe afim de alinhar pontos de discussão, metodologia e prazos para mitigar e sanar eventuais itens e recomendações decorrentes das visitas periódicas e anuais. Além de monitorar os relatórios fornecidos pela Auditoria Externa, ao final de cada exercício social.

Porém, não foram detectadas deficiências, bem como não foram formalizadas recomendações pertinentes, pelos nossos Auditores Independentes, no relatório final de Demonstrações Financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017.

10. Comentários dos diretores / 10.7 - Coment. s/itens não evidenciados**10.7 - Comentários sobre itens não evidenciados nas demonstrações financeiras**

(a) Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

Não aplicável, considerando que não há quaisquer itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(b) Natureza e propósito da operação

Não aplicável, considerando que não há quaisquer itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

(c) Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não aplicável, considerando que não há quaisquer itens relevantes não evidenciados nas demonstrações financeiras da Companhia.

10. Comentários dos diretores / 10.8 - Plano de Negócios

10.8 - Plano de negócios

(a) Investimentos, incluindo: (i) descrição quantitativa e qualitativa dos investimentos em andamento e dos investimentos previstos; (ii) fontes de financiamento dos investimentos; e (iii) desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos

Não aplicável à Companhia.

(b) Desde que já divulgada, indicar a aquisição de plantas, equipamentos, patentes ou outros ativos que devam influenciar materialmente a capacidade produtiva

Não aplicável à Companhia.

(c) Novos produtos e serviços

i. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas

Não aplicável à Companhia.

ii. Montantes totais gastos em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável à Companhia.

iii. Projetos em desenvolvimento já divulgados

Não aplicável à Companhia.

iv. Montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

Não aplicável à Companhia.

10. Comentários dos diretores / 10.9 - Outros fatores com influência relevante**10.9 - Outros fatores com influência relevante**

Não existem outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional da Companhia e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens desta seção “10”.

11. Projeções / 11.1 - Projeções divulgadas e premissas

A Companhia não divulgou projeções e estimativas. De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa.

11. Projeções / 11.2 - Acompanhamento das projeções

A Companhia não divulgou projeções e estimativas. De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa.

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

a) Atribuições de cada órgão e comitê:

ASSEMBLEIA GERAL - A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco. Exceto referente as matérias abaixo, que somente serão aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei 6.404/76); (vi) mudança do objeto da companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; e (x) dissolução da Companhia.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente: (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria; (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal; (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos; (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária; (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; (vii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações; (viii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria; (ix) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia; (x) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e

12. Assembléia e administração / 12.1 - Estrutura administrativa

obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios; (xi) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia; (xii) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia; e (xiii) deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e que a descumprirem.

DIRETORIA – A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o as competências do Conselho de Administração, acima definido.

Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

CONSELHO FISCAL - A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

d) em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais:

A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos: (i) em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia; (ii) no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e, (iii) na preservação de seus direitos em processos administrativos.

A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

12. Assembléia e administração / 12.2 - Regras, políticas e práticas em assembleias

12.2. Descrever as regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais, indicando:

a. prazos de convocação;

b. competências;

c. endereços (físico ou eletrônico) nos quais os documentos relativos à assembleia geral estarão à disposição dos acionistas para análise;

d. identificação e administração de conflitos de interesses;

e. solicitação de procurações pela administração para o exercício do direito de voto;

f. formalidades necessárias para aceitação de instrumentos de procuração outorgados por acionistas, indicando se o emissor admite procurações outorgadas por acionistas por meio eletrônico;

g. manutenção de fóruns e páginas na rede mundial de computadores destinados a receber e compartilhar comentários dos acionistas sobre as pautas das assembleias;

h. transmissão ao vivo do vídeo e/ou do áudio das assembleias;

i. mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

12. Assembléia e administração / 12.3 - Regras, políticas e práticas do CA

12.3 – Regras, políticas e práticas do CA

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

12. Assembléia e administração / 12.4 - Cláusula compromissória - resolução de conflitos**12.4 – Cláusula compromissória – resolução de conflitos**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

12. Assembléia e administração / 12.5/6 - Composição e experiência prof. da adm. e do CF

Nome	Data de nascimento	Orgão administração	Data da eleição	Prazo do mandato	Número de Mandatos Consecutivos
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de posse	Foi eleito pelo controlador	Percentual de participação nas reuniões
Outros cargos e funções exercidas no emissor					
Lucas Drummond Alves	09/01/1987	Pertence apenas à Diretoria	24/04/2017	até 30/04/2019	1
	Economista	19 - Outros Diretores	24/04/2017	Sim	0%
Não ocupa outro cargo					
Renato de Souza Barros Frascino	07/06/1977	Pertence apenas à Diretoria	24/04/2017	até 30/04/2019	1
	Administrador de Empresas	12 - Diretor de Relações com Investidores	24/04/2017	Sim	0%
Não ocupa outro cargo.					
Marcelo Frazzatto Colesi de Vasconcelos Galvão	31/01/1970	Pertence apenas ao Conselho de Administração	09/08/2017	até 30/04/2020 (3 anos conf art17 do Estatuto e art.140 III Lei 6404/76)	2
	Economista	21 - Vice Presidente Cons. de Administração	09/08/2017	Sim	0%
Não ocupa outro cargo.					
Gabriela dos Santos Pacifico	15/12/1980	Pertence apenas ao Conselho de Administração	09/08/2017	até 30/04/2020 (3 anos conf art17 do Estatuto e art.140 III Lei 6404/76)	2
	empresária	22 - Conselho de Administração (Efetivo)	09/08/2017	Sim	0%
Não ocupa outro cargo.					
João Paulo dos Santos Pacifico	27/10/1978	Pertence à Diretoria e ao Conselho de Administração	24/04/2017	até 30/04/2019 Diretor Presidente e até 30/04/2020 C.A. (3 anos conf art17 Estatuto e 140 Lei SA)	2
	Engenheiro	30 - Presidente do C.A. e Diretor Presidente	24/04/2017	Sim	0%
Não ocupa outro cargo.					
Experiência profissional / Declaração de eventuais condenações / Critérios de Independência					
Lucas Drummond Alves -					

Atua na área de operações estruturadas nas seguintes empresas do grupo econômico da Companhia: como Diretor de Relações com Investidores na Gaia Securitizadora S.A. (companhia aberta), companhia securitizadora de créditos imobiliários - desde outubro/2016, Diretor sem designação específica na Gaia Agro Securitizadora S.A. (companhia aberta), companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio - desde outubro/2016; e como Diretor sem designação específica da Gaia Cred Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., companhia securitizadora de créditos financeiros - desde outubro/2016. Antes de seu cargo atual era responsável pela origemação de operações imobiliárias na Gaia Securitizadora S.A.. Anteriormente, entre 2010 e 2013 atuou como officer dos bancos ABC Brasil e Banco Pan. O administrador declara, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito a nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Renato de Souza Barros Frascino - [REDACTED]

Atua na área de operações estruturadas nas seguintes empresas do grupo econômico da Companhia: como Diretor de Relações com Investidores na Gaia Agro Securitizadora S.A. (companhia aberta), companhia securitizadora de créditos imobiliários e do agronegócio - desde outubro/2016; como Diretor de Relações com Investidores da Gaia Cred Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., companhia securitizadora de créditos financeiros e Diretor sem designação específica da Gaia Securitizadora S.A. (companhia aberta), securitizadora de créditos imobiliários – todas as posições desde outubro/2016. Antes de seu cargo atual era responsável pela origemação de operações do agronegócio na Gaia Agro Securitizadora S.A.. Anteriormente, entre 2009 e 2012 atuou como gerente da KPMG Corporate Finance e entre 2012 e 2013 como Head da área de mercado de capitais local da INTL FCStone. O administrador declara, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito a nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão - [REDACTED]

Private Banker no Wachovia Securities; gestão de carteira de clientes no exterior e contatos comerciais (05/2004 a 05/2006). Sócio proprietário da incorporadora imobiliária Mossoró Empreendimentos Imobiliários, que desenvolve empreendimentos na cidade de Mossoró-RN (desde 06/2008). Atua como membro do Conselho de Administração da Gaia Securitizadora S.A. (companhia aberta), empresa do mesmo grupo da Companhia, desde 30/04/2012. O administrador declara, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito a nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Gabriela dos Santos Pacifico - [REDACTED]

Atua como administradora da Gaia Esportes & Saúde Ltda., empresa do mesmo grupo da Companhia - desde setembro/2011; e como membro do Conselho de Administração da Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., companhia securitizadora de créditos financeiros - desde agosto/2014. A administradora declara, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeita a nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

João Paulo dos Santos Pacifico - [REDACTED]

Atuou como Diretor de Relações com Investidores e de Estruturação da Matone Securitizadora S.A. (companhia aberta) - de (06/2008) a (03/2009). Foi Vice-Presidente do Banco Standard de Investimentos S.A. - de (03/2008) a (05/2008). Foi Diretor de Relações com Investidores e Diretor Operacional da Rio Bravo Securitizadora S.A. (companhia aberta) - de (03/2003) a (03/2008). Foi Diretor Financeiro Da Associação Gaia Revida - de (01/2004) a (03/2008). Trabalhou na Rio Bravo Investimentos como analista de investimentos de fundos de participações - de (11/1999) a (03/2003). Atua como Presidente do Conselho de Administração e Diretor Presidente da Gaia Securitizadora S.A. (companhia aberta), empresa do mesmo grupo da Companhia, desde 11/03/2009. O administrador declara, para os fins e nos termos do item 12.8.b. do Anexo 24 da Instrução CVM nº. 480/2009 que, nos últimos 5 (cinco) anos, não esteve sujeito a nenhuma condenação criminal, nenhuma condenação ou aplicação de pena em processo administrativo perante a CVM e nenhuma condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que tivesse por efeito a suspensão ou inabilitação para a prática de qualquer atividade profissional ou comercial.

Lucas Drummond Alves - [REDACTED]

Renato de Souza Barros Frascino - [REDACTED]

Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão - [REDACTED]

Gabriela dos Santos Pacifico - [REDACTED]

João Paulo dos Santos Pacifico - [REDACTED]

12. Assembléia e administração / 12.7/8 - Composição dos comitês

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Cia não possui comitês. Não aplicável

12. Assembléia e administração / 12.11 - Acordos /Seguros de administradores

12.11 Descrever as disposições de quaisquer acordos, inclusive apólices de seguro, que prevejam o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes da reparação de danos causados a terceiros ou ao emissor, de penalidades impostas por agentes estatais, ou de acordos com o objetivo de encerrar processos administrativos ou judiciais, em virtude do exercício de suas funções.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

12. Assembléia e administração / 12.12 - Outras inf. relev. - Assemb. e Adm

12.13 – Outras Informações Relevantes – Assembleia e Administração

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

13. Remuneração dos administradores / 13.1 - Política/prática de remuneração

13.1. Descrever a política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, abordando os seguintes aspectos:

a. Objetivos da política ou prática de remuneração.

b. Composição da remuneração, indicando:

i. Descrição dos elementos da remuneração e os objetivos de cada um deles

ii. Qual a proporção de cada elemento na remuneração total

iii. Metodologia de cálculo e de reajuste de cada um dos elementos da remuneração

iv. Razões que justifiquem a composição da remuneração

c. Principais indicadores de desempenho que são levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração.

d. Como a remuneração é estruturada para refletir a evolução dos indicadores de desempenho.

e. Como a política ou prática de remuneração se alinha aos interesses do emissor de curto, médio e longo prazo.

f. Existência de remuneração suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos ou indiretos.

g. Existência de qualquer remuneração ou benefício vinculado à ocorrência.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.2 - Remuneração total por órgão**Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2018 - Valores Anuais**

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		3,00		3,00
Nº de membros remunerados		1,00		1,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		11.448,00		11.448,00
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação		Companhia informa que o número de membros dos organismos foi calculado em conformidade com o Ofício-Circular/CVM/SEP/No. 02/2016, dado que inclusive é composto por três membros de Diretoria Estatutária. A remuneração é composta exclusivamente de pró-labore mensal de um salário mínimo e estão divulgados na respectiva demonstração de resultado do período somados a alínea de Despesas Gerais e Administrativas, Apenas um diretor possui remuneração, pois está na categoria de administrador, os demais renunciaram a qualquer tipo de remuneração. Na próxima Ata da Reunião do Conselho de Administração será corrigida a informação que diz que todos os diretores renunciaram a qualquer tipo de remuneração.		
Total da remuneração		11.448,00		11.448,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2017 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros				3,00
Nº de membros remunerados				1,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore				11.244,00
Benefícios direto e indireto				0,00
Participações em comitês				0,00
Outros				0,00
Descrição de outras remunerações fixas				
Remuneração variável				
Bônus				0,00
Participação de resultados				0,00
Participação em reuniões				0,00
Comissões				0,00
Outros				0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego				0,00
Cessação do cargo				0,00
Baseada em ações (incluindo opções)				0,00
Observação				
Total da remuneração				11.244,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2016 - Valores Anuais

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		3,00		3,00
Nº de membros remunerados		1,00		1,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		9.398,40		9.398,40
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		1.161,50		1.161,50
Descrição de outras remunerações fixas		Alíquota de 11% de INSS.		
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação		Companhia informa que o número de membros dos organismos foi calculado em conformidade com o Ofício-Circular/CVM/SEP/No. 02/2016, dado que inclusive é composto por três membros de Diretoria Estatutária. A remuneração é composta exclusivamente de pró-labore mensal de um salário mínimo e estão divulgados na respectiva demonstração de resultado do período somados a alínea de Despesas Gerais e Administrativas, Apenas um diretor possui remuneração, pois está na categoria de administrador, os demais renunciaram a qualquer tipo de remuneração. Na próxima Ata da Reunião do Conselho de Administração será corrigida a informação que diz que todos os diretores renunciaram a qualquer tipo de remuneração.		
Total da remuneração		10.560,00		10.560,00

Remuneração total do Exercício Social em 31/12/2015 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros		3,00		3,00
Nº de membros remunerados		1,00		1,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore		8.415,84		8.415,84
Benefícios direto e indireto		0,00		0,00
Participações em comitês		0,00		0,00
Outros		1.040,16		1.040,16
Descrição de outras remunerações fixas		Alíquota de 11% de INSS.		
Remuneração variável				
Bônus		0,00		0,00
Participação de resultados		0,00		0,00
Participação em reuniões		0,00		0,00
Comissões		0,00		0,00
Outros		0,00		0,00
Descrição de outras remunerações variáveis				
Pós-emprego		0,00		0,00
Cessação do cargo		0,00		0,00
Baseada em ações (incluindo opções)		0,00		0,00
Observação		Companhia informa que o número de membros dos organismos foi calculado em conformidade com o Ofício-Circular/CVM/SEP/No. 02/2016, dado que inclusive é composto por três membros de Diretoria Estatutária. A remuneração é composta exclusivamente de pró-labore mensal de um salário mínimo e estão divulgados na respectiva demonstração de resultado do período somados a alínea de Despesas Gerais e Administrativas, Apenas um diretor possui remuneração, pois está na categoria de administrador, os demais renunciaram a qualquer tipo de remuneração. Na próxima Ata da Reunião do Conselho de Administração será corrigida a informação que diz que todos os diretores renunciaram a qualquer tipo de remuneração.		
Total da remuneração		9.456,00		9.456,00

13. Remuneração dos administradores / 13.3 - Remuneração variável

13.3. Em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

a) órgão;

b) número de membros;

c) em relação ao bônus

i. valor mínimo previsto no plano de remuneração

ii. valor máximo previsto no plano de remuneração

iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas

iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais.

d) em relação à participação no resultado

i. valor mínimo previsto no plano de remuneração

ii. valor máximo previsto no plano de remuneração

iii. valor previsto no plano de remuneração, caso as metas estabelecidas fossem atingidas

iv. valor efetivamente reconhecido no resultado dos 3 últimos exercícios sociais.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.4 - Plano de remuneração baseado em ações

13.4 Em relação ao plano de remuneração baseado em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, em vigor no último exercício social e previsto para o exercício social corrente, descrever:

- a. termos e condições gerais;**
- b. principais objetivos do plano;**
- c. forma como o plano contribui para esses objetivos;**
- d. como o plano se insere na política de remuneração do emissor;**
- e. como o plano alinha os interesses dos administradores e do emissor a curto, médio e longo prazo;**
- f. número máximo de ações abrangidas;**
- g. número máximo de opções a serem outorgadas;**
- h. condições de aquisição de ações ;**
- i. critérios para fixação do preço de aquisição ou exercício;**
- j. critérios para fixação do prazo de exercício;**
- k. forma de liquidação;**
- l. restrições à transferência das ações;**
- m. critérios e eventos que, quando verificados, ocasionarão a suspensão, alteração ou extinção do plano;**
- n. efeitos da saída do administrador dos órgãos do emissor sobre seus direitos previstos no plano de remuneração baseado em ações.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.5 - Remuneração baseada em ações

13.5 Informar a quantidade de ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, e outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum, por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, na data de encerramento do último exercício social.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.6 - Opções em aberto

13.6. – Opções em aberto

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.7 - Opções exercidas e ações entregues

13.7. – Opções exercidas e ações entregues

Em relação às opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, não há membros remunerados.

13. Remuneração dos administradores / 13.8 - Precificação das ações/opções

13.8. – Precificação das ações/opções

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.9 - Participações detidas por órgão

13.9. – Participações detidas por órgão

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.10 - Planos de previdência

13.10 Em relação aos planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, fornecer as seguintes informações em forma de tabela:

a. órgão

b. número de membros

c. nome do plano

d. quantidade de administradores que reúnem as condições para se aposentar

e. condições para se aposentar antecipadamente

f. valor atualizado das contribuições acumuladas no plano de previdência até o encerramento do último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores

g. valor total acumulado das contribuições realizadas durante o último exercício social, descontada a parcela relativa a contribuições feitas diretamente pelos administradores

h. se há a possibilidade de resgate antecipado e quais as condições

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.12 - Mecanismos remuneração/indenização**13.12. – Mecanismos remuneração/indenização**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.13 - Percentual partes relacionadas na rem.

	Exercício 31.12.2017	Exercício 31.12.2016	Exercício 31.12.2015
Diretoria	100%	100%	100%
Conselho de Administração	0%	0%	0%
Conselho Fiscal	0%	0%	0%
Total	100%	100%	100%

Apenas o diretor que está na categoria de administrador recebe remuneração reconhecida no resultado da Companhia. Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal renunciaram a qualquer tipo de remuneração.

13. Remuneração dos administradores / 13.14 - Remuneração - outras funções

13.14 Em relação aos 3 últimos exercícios sociais, indicar os valores reconhecidos no resultado do emissor como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal, agrupados por órgão, por qualquer razão que não a função que ocupam, como por exemplo, comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

13. Remuneração dos administradores / 13.15 - Rem. reconhecida - controlador/controlada

Exercício de 2017	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores Diretos e Indiretos	R\$ -	R\$ 67.464	R\$ -	R\$ 67.464
Controladas do Emissor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sociedades sob controle comum	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Exercício de 2016	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores Diretos e Indiretos	R\$ -	R\$ 63.360	R\$ -	R\$ 63.360
Controladas do Emissor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sociedades sob controle comum	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Exercício de 2015	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Controladores Diretos e Indiretos	R\$ -	R\$ 56.736	R\$ -	R\$ 56.736
Controladas do Emissor	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Sociedades sob controle comum	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

13. Remuneração dos administradores / 13.16 - Outras inf. relev. - Remuneração

13.16. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não existem outras informações que o emissor julgue relevantes.

14. Recursos humanos / 14.1 - Descrição dos recursos humanos**14.1 Descrever os recursos humanos do emissor, fornecendo as seguintes informações**

a. número de empregados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

b. número de terceirizados (total, por grupos com base na atividade desempenhada e por localização geográfica)

c. índice de rotatividade

d. exposição do emissor a passivos e contingências trabalhistas

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

14. Recursos humanos / 14.2 - Alterações relevantes-Rec. humanos**14.2. Comentar qualquer alteração relevante ocorrida com relação aos números divulgados no item 14.1. acima**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

14. Recursos humanos / 14.3 - Política remuneração dos empregados

14.3 Descrever as políticas de remuneração dos empregados do emissor, informando:

a. política de salários e remuneração variável

b. política de benefícios

c. características dos planos de remuneração baseados em ações dos empregados não-administradores, identificando:

i. grupos de beneficiários

ii. condições para exercício

iii. preços de exercício

iv. prazos de exercício

v. quantidade de ações comprometidas pelo plano

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

14. Recursos humanos / 14.4 - Relações emissor / sindicatos

14.4 Descrever as relações entre o emissor e sindicatos

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

14. Recursos humanos / 14.5 - Outras informações relevantes - Recursos humanos

14.5 – Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes, além das prestadas nos itens anteriores.

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA	CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-JF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário			Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000	0	0,000	0	0,000	0,000
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.						
	Brasileira-SP	Não	Sim		30/04/2015	
890,145	99,000	0	0,000	890,145		99,000
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
João Paulo dos Santos Pacifico						
	SP	Não	Sim			
3	1,000	0	0,000	3		1,000
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %				
TOTAL	0	0,000				
OUTROS						
0	0,000	0	0,000	0		0,000
TOTAL						

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações						
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA						
				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
890.148	100,000	0	0,000	890.148		100,000

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ					
Detalhamento de ações									
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Composição capital social				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.									
João Paulo dos Santos Pacifico	Brasileiro-SP	Não	Sim	14/01/2014					
99	0,090	0	0,000	99	0,090				
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
Nova Atlantis Participações Ltda.									
11.101.923/0001-56	Brasileira-SP	Não	Sim	19/02/2015					
99,900	99,900	0	0,000	99,900	99,900				
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
1	0,010	0	0,000	1	0,010				
TOTAL	100,000	100,000	0,000	100,000	100,000				

15. Controle e grupo econômico / 15.1 / 2 - Posição acionária

CONTROLADORA / INVESTIDORA									
ACIONISTA									
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração					
Acionista Residente no Exterior	Nome do Representante Legal ou Mandatário		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ					
Detalhamento de ações									
Qtde. ações ordinárias	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações	Composição capital social				
CONTROLADORA / INVESTIDORA									
Nova Atlantis Participações Ltda.									
CPF/CNPJ acionista 11.101.923/0001-56									
Fernanda Mazzonetto									
	Brasileira-SP	Não	Sim						
26.934	4,999	0	0,000	26.934	4,999				
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
João Paulo dos Santos Pacifico									
	Brasileiro-SP	Não	Sim						
511.763	95,000	0	0,000	511.763	95,000				
Classe Ação	Qtde. de ações	Ações %							
TOTAL	0	0,000							
OUTROS									
0	0,000	0	0,000	0	0,000				
TOTAL	538.697	100,000	0,000	538.697	100,000				

15. Controle e grupo econômico / 15.3 - Distribuição de capital

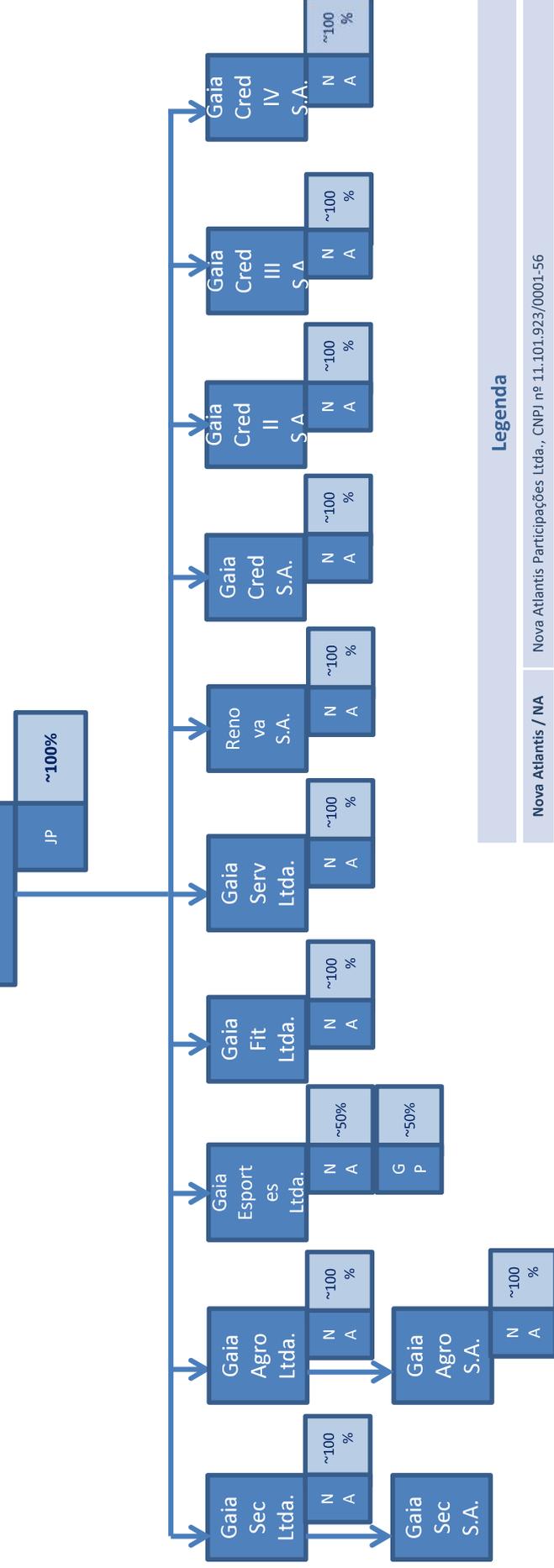
Data da última assembleia / Data da última alteração	13/07/2016
Quantidade acionistas pessoa física	1
Quantidade acionistas pessoa jurídica	1
Quantidade investidores institucionais	0

Ações em Circulação

Ações em circulação correspondente a todas ações do emissor com exceção das de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e das ações mantdas em tesouraria

Quantidade ordinárias	0	0,000%
Quantidade preferenciais	0	0,000%
Total	0	0,000%

Formulário de Referência - 2018 - GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. Nova Atlantis Ltda.



Legenda

Nova Atlantis / NA	Nova Atlantis Participações Ltda., CNPJ nº 11.101.923/0001-56
GaiaSec Ltda.	GaiaSec Assessoria Financeira Ltda., CNPJ nº 09.204.136/0001-98
Gaia Sec S.A.	Gaia Securitizadora S.A., CNPJ nº 07.587.384/0001-30
Gaia Agro Ltda.	Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda., CNPJ nº 18.942.352/0001-21
Gaia Agro S.A.	Gaia Agro Securitizadora S.A., CNPJ nº 14.876.090/0001-93
Gaia Esportes	Gaia Esportes e Saúde Ltda., CNPJ nº 14.344.720/0001-89
Gaia Fit	GaiaFit Artigos Esportivos Ltda., CNPJ nº 19.858.714/0001-63
Gaia Serv Ltda.	GaiaServ Assessoria Financeira Ltda., CNPJ nº 12.621.628/0001-93
Renova S.A.	Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CNPJ nº 19.133.012/0001-12
Gaia Cred S.A.	Gaia Cred Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CNPJ nº 20.646.442/0001-17
Gaia Cred II S.A.	Gaia Cred II Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A., CNPJ nº 25.116.715/0001-35
Gaia Cred III S.A.	Gaia Cred III Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, CNPJ nº 26.433.778/0001-88
Gaia Cred IV	Gaia Cred IV Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, CNPJ nº 28.757.881/0001-09
JP	João Paulo dos Santos Pacifico, CPF nº [REDACTED]
GP	Gabriela dos Santos Pacifico, CPF nº [REDACTED]

15. Controle e grupo econômico / 15.5 - Acordo de Acionistas

15.5 Com relação a qualquer acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte, regulando o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, indicar:

a. partes

b. data de celebração

c. prazo de vigência

d. descrição das cláusulas relativas ao exercício do direito de voto e do poder de controle

e. descrição das cláusulas relativas à indicação de administradores

f. descrição das cláusulas relativas à transferência de ações e à preferência para adquiri-las

g. descrição das cláusulas que restrinjam ou vinculem o direito de voto de membros do conselho de administração

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

15. Controle e grupo econômico / 15.6 - Alterações rel. particip. - controle e Adm**15.6 Indicar alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

15. Controle e grupo econômico / 15.7 - Principais operações societárias

15.7 Principais operações societárias

Em 04 de setembro de 2013, a então acionista controladora da Companhia, Nova Atlantis Participações Ltda. (“Nova Atlantis”), detentora de 99.999 (noventa e nove mil, novecentas e noventa e nove) ações ordinárias emitidas pela Companhia, equivalentes a 99,99% (noventa e nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), passou a titularidade de suas ações para uma sociedade por ela controlada e integrante do Grupo Gaia, denominada Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. (“Gaia Agro”), a valor contábil das mesmas. Como consequência desta reorganização societária, o controle acionário direto da Companhia passou a ser detido pela Gaia Agro, permanecendo o controle sob a Nova Atlantis de forma indireta, por intermédio da Gaia Agro.

Em 30 de abril de 2014, a Companhia emitiu 345.182 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e duas ações) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes, as quais foram subscritas e integralizadas na mesma data pelos acionistas Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

Em 30 de abril de 2015, a Companhia emitiu 44.962 (quarenta e quatro mil, novecentas e sessenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes, as quais foram subscritas e integralizadas na mesma data pelos acionistas Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacífico.

Em 13 de julho de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária, foi realizado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando este, portanto, de R\$490.148,00 para R\$590.148,00, mediante a emissão de 100.00 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes. Referido aumento de capital foi integralizado na mesma data da Assembleia, renunciando os demais acionistas ao direito de preferência de subscrição das ações.

Em 29 de dezembro de 2016, em Assembleia Geral Extraordinária, cujo registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) foi liberado por referido órgão em 08 de março de 2017, foi realizado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), passando este, portanto, de R\$590.148,00 para R\$790.148,00, mediante a emissão de 200.00 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes.

15. Controle e grupo econômico / 15.7 - Principais operações societárias

Referido aumento de capital foi integralizado na mesma data da Assembleia, renunciando os demais acionistas ao direito de preferência de subscrição das ações.

E, em 24 de abril de 2017, em Assembleia Geral Extraordinária, foi realizado o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), passando este, portanto, de R\$790.148,00 para R\$890.148,00, mediante a emissão de 100.00 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes. Referido aumento de capital foi integralizado na mesma data da Assembleia, renunciando os demais acionistas ao direito de preferência de subscrição das ações.

Detentor	Inicial		A partir de 04/09/2013		A partir de 30/04/2014		A partir de 30/04/2015	
	Nº de ON	% Capital Social	Nº de ON	% Capital Social	Nº de ON	% Capital Social	Nº de ON	% Capital Social
João Paulo dos Santos Pacífico	1	0,001%	1	0,001%	3	0,001%	3	0,001%
Nova Atlantis Participações Ltda.	99.999	99,999%	0	0%	0	0%	0	0%
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.	0	0%	99.999	99,999%	445.183	99,999%	490.145	99,999%
Total	100.00	100%	100.00	100%	445.186	100%	490.148	100%

Continuação:

Detentor	A partir de 13/07/2016		A partir de 29/12/2016 (JUICESP em 08/03/17)		A partir de 24/04/2017	
	Nº de ON	% Capital Social	Nº de ON	% Capital Social	Nº de ON	% Capital Social
João Paulo dos Santos Pacífico	1	0,00014%	3	0,00038%	3	0,000337%
Nova Atlantis Participações Ltda.	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.	699.011	99,99986%	790.145	99,99962%	890.145	99,99966%
Total	699.012	100%	790.148	100%	890.148	100%

15. Controle e grupo econômico / 15.8 - Outras informações relevantes - Controle e grupo econômico**15.8 – Outras informações relevantes**

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes, além das prestadas nos itens anteriores.

16. Transações partes relacionadas / 16.1 - Regras, políticas e práticas - Part. Rel.**16.1 Descrever as regras, políticas e práticas do emissor quanto à realização de transações com partes relacionadas, conforme definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.**

A Companhia informa que há o compartilhamento de contratos de prestação de serviços relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis imobiliários que são firmados e representados, conjuntamente, pela Companhia e sua controladora Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda., cujas receitas de prestação de serviços e os seus respectivos custos são reconhecidos na Companhia ou em sua controladora. Tais informações foram mencionadas na nota explicativa nº1 às Demonstrações Financeiras findas em 31 de dezembro 2015, e para conhecimento, celebrou-se o contrato entre partes para reconhecer através de método qualitativo e/ou quantitativo os valores compartilhados, sejam eles de custos/despesas e receitas pela prestação de serviço, que passou a vigorar no último exercício de 2016.

16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	31/12/2016	29.000,00	0,00	0,00	3 meses	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Parte Relacionada						
Objeto contrato	Rateio de custos.						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	31/12/2015	14.469,64	0,00	0,00	N/A	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	Parte Relacionada						
Objeto contrato	Despesas Compartilhadas						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
GAIA SECURITIZADORA S.A	31/12/2016	2.000,00	0	0	3 MESES	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	PARTE RELACIONADA						
Objeto contrato	DESPESAS DIVERSAS						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						

16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
GAIA SECURITIZADORA S.A	31/12/2016	3.000,00	3.000,00	N/A	6 MESES	NÃO	0,000000
Relação com o emissor							
Objeto contrato							
PARTE RELACIONADA							
DESPESAS DIVERSAS							
Garantia e seguros							
N/A							
Rescisão ou extinção							
N/A							
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	30/06/2017	19.000,00	0	n/a	3 meses	NÃO	0,000000
Relação com o emissor							
Objeto contrato							
Coligada							
Rateio de Custos							
Garantia e seguros							
n/a							
Rescisão ou extinção							
n/a							
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda	30/06/2017	6.000,00	0	N/A	3 meses	NÃO	0,000000
Relação com o emissor							
Controlada							

16. Transações partes relacionadas / 16.2 - Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido	Saldo existente	Montante	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Rateio de Custos						
Garantia e seguros	N/A						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							
GAIASEC ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	31/12/2017	24.000,00	0	0	3 MESES	NÃO	0,000000
Relação com o emissor	COLIGADA						
Objeto contrato	RATEIO DE CUSTOS						
Garantia e seguros	N/a						
Rescisão ou extinção	N/A						
Natureza e razão para a operação							
Posição contratual do emissor							
Especificar							

16. Transações partes relacionadas / 16.3 - Tratamento de conflitos/Comutatividade

16.3. Em relação a cada uma das transações ou conjunto de transações mencionados no item 16.2 acima ocorridas no último exercício social:

(a) identificar as medidas tomadas para tratar de conflitos de interesses;

Quando há transações entre as partes relacionadas estas são celebradas sempre considerando o curso habitual das atividades das partes e as condições equânimes de mercado, celebrando contrato de prestação de serviço entre ambas para não caracterizar conflito de interesse.

(b) demonstrar o caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

As condições respeitarão as definições do contrato de prestação de serviço celebrado entre as partes para manter a equidade do objeto social e relação sem conflito de interesse.

16. Transações partes relacionadas / 16.4 - Outras informações relevantes - Transações com partes relacionadas

A Companhia não possui outras informações acerca das partes relacionadas a serem divulgadas para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017.

17. Capital social / 17.1 - Informações - Capital social

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias	Quantidade de ações preferenciais	Quantidade total de ações
Tipo de capital	Capital Emitido				
24/04/2017	890.148,00	a vista	890.148	0	890.148
Tipo de capital	Capital Subscrito				
24/04/2017	890.148,00	a vista	890.148	0	890.148
Tipo de capital	Capital Integralizado				
24/04/2017	890.148,00	a vista	890.148	0	890.148

17. Capital social / 17.2 - Aumentos do capital social

Data de deliberação	Orgão que deliberou o aumento	Data emissão	Valor total emissão	Tipo de aumento	Ordinárias	Preferenciais	Total ações	Subscrição / Capital anterior	Preço emissão	Fator cotação
06/06/2012	AGE	06/06/2012	99,000.00	Subscrição particular	99,000	0	99,000	100.00000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Valor definido conforme emissão anterior.										
Forma de integralização À vista, em dinheiro.										
30/04/2014	AGE	30/04/2014	345,186.00	Subscrição particular	345,186	0	345,186	348.67272727	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Valor definido conforme emissão anterior.										
Forma de integralização À vista, com créditos oriundos dos dividendos distribuídos pela Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data.										
30/04/2015	AGE	30/04/2015	44,962.00	Subscrição particular	44,962	0	44,962	10.09959881	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Valor definido conforme emissão anterior.										
Forma de integralização À vista, com créditos oriundos dos dividendos distribuídos pela Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária realizada na mesma data.										
13/07/2016	AGE	13/07/2016	100,000.00	Subscrição particular	100,000	0	100,000	100.00000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Livre convenção para a emissão de 100.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes										
Forma de integralização Imediata										
29/12/2016	AGE	29/12/2016	200,000.00	Subscrição particular	200,000	0	200,000	100.00000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Livre convenção para a emissão de 200.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes										
Forma de integralização Imediato										
24/04/2017	AGE	24/04/2017	100,000.00	Subscrição particular	100,000	0	100,000	100.00000000	1.00	R\$ por Unidade
Critério para determinação do preço de emissão Livre convenção para a emissão de 100.000 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 cada, em tudo idênticas àquelas já existentes										
Forma de integralização Imediata										

17. Capital social / 17.5 - Outras inf. relevantes-Capital social

17.5 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

18. Valores mobiliários / 18.1 - Direitos das ações**Espécie de ações ou CDA**

Tag along 0,000000

Resgatável Não

Hipóteses de resgate e fórmula de cálculo do valor de resgate**Outras características relevantes**

Este Item deixa de ser apresentado pelo fato de se referir a campos facultativos para o emissor registrado na categoria "B", conforme ICVM 480, não havendo comentários específicos a serem apresentados.

18. Valores mobiliários / 18.2 - Regras estatutárias que limitem direito de voto**18.2. Descrever, se existirem, as regras estatutárias que limitem o direito de voto de acionistas significativos ou que os obriguem a realizar oferta pública**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

18. Valores mobiliários / 18.3 - Suspensão de direitos patrim./políticos**18.3. Descrever exceções e cláusulas suspensivas relativas a direitos patrimoniais ou políticos previstos no estatuto.**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Identificação do valor mobiliário	CRA 18ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	12/09/2016
Data de vencimento	04/10/2023
Quantidade	50
Valor total	50.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: 5.1.14.1 Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: a) recebimento pela Emissora, na conta da Emissão, de valores correspondentes ao pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA; b) recebimento pela Emissora, na conta da Emissão, de valores eventualmente recuperados em decorrência de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA que tenham sido inadimplidos; c) recebimento pela Emissora, de quaisquer valores eventualmente auferidos em razão de investimentos em Outros Ativos, todos depositados na conta da Emissão; e d) recebimento, pela Emissora, na conta da Emissão, de quaisquer outros valores referentes a Emissão.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91,

Identificação do valor mobiliário	CRA 19ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	28/09/2016
Data de vencimento	29/09/2023
Quantidade	30
Valor total	30.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Resgate Antecipado: 7.1 À Devedora poderá notificar por escrito à Emissora informando que deseja reatizar o pagamento antecipado deste CDCA ("Pagamento Antecipado"), condicionado à oferta de resgate antecipado dos CRÁ, informando o valor do Pagamento Antecipado, que deverá ser reatizado em 10 (dez) Dias Úteis contados de referida notificação, sendo que em até 2 (dois) Dias Úteis a Emissora fará o pagamento referente ao CRA. À apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser reatizada pela Devedora a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência do CDCA. 7.2 O pagamento antecipado parcial do CDCA resultará na amortização extraordinária computável dos CRA e o pagamento antecipado total do CDCA resultará no resgate antecipado dos CRA. A ocorrência de qualquer evento que resulte na incidência da Multa Indenizatória, conforme definida no Contrato de Cessão, ensejará também o resgate antecipado computável dos CRA.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91,
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 23ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	12/06/2017
Data de vencimento	22/06/2020
Quantidade	50.000
Valor total	50.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Haverá o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA na ocorrência de declaração de Evento de Vencimento Antecipado da Debênture, nos termos do item 4.L2. da Escritura de Emissão, ou de resgate antecipado da Debênture, nos termos do item 4.2.8. da Escritura de Emissão. 7.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático da Debênture, conforme indicado no item 5.1.3 da Escritura de Emissão, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que seja deliberada a orientação da manifestação do Debenturista em relação a tais eventos. Caso os titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação na Assembleia Geral votem por orientar a Emissora a manifestar-se pelo não vencimento antecipado da Debênture, a Emissora deverá assim manifestar-se, sendo certo que, em caso de não instalação da Assembleia Geral ou não manifestação dos Titulares de CRA deverão ser observados os procedimentos previstos na Cláusula XII do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05.428-000
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 21ª Emissão 1ª Série

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Data de emissão	11/08/2017
Data de vencimento	20/02/2020
Quantidade	37.500
Valor total	37.500.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>5.9.2. Índice de Cobertura e Reforço das Garantias</p> <p>5.9.2.7. A Cedente deverá assegurar, a qualquer tempo, em qualquer data de pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora e, posteriormente, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRÂ Sênior e dos CRÂ Mezanino, que ("Índice de Cobertura das Garantias"):</p> <p>(i) o Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária represente valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(ii) o Valor de Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(iii) o Valor de Liquidação dos Imóveis nos termos da Alienação Fiduciária de Imóveis represente valor igual ou superior a 130o/o (cento e trinta por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados; e</p> <p>(iv) o valor segurado nos termos do Seguro de Produtividade represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados.</p> <p>5.9.2.2. Não obstante o quanto previsto na Cláusula 5.9.2.1 acima, a Emissora deverá assegurar que, até 1º de setembro de 2018, Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária e o Valor do Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis representem, respectivamente, valor igual ou superior a 120%(cento e vinte por cento) e 100%o (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Para tanto, a Emissora deverá, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 5.9.2.3 e 5.9.2.4 abaixo, fazer com que a Cedente celebre e registre perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos o pertinente instrumento contratual ou, conforme aplicável, aditamento ao instrumento que formaliza a respectiva Garanta, sob pena de, em não o fazendo, caracterização de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório proporcionalmente à diferença entre o respectivo Índice de Cobertura de Garantias e o Valor Total da Emissão.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria ùma, 2277, conjunto 202, São Paulo - SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n" 22.670.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");

Identificação do valor mobiliário	CRA 21ª Emissão 2ª Série
Data de emissão	11/08/2017
Data de vencimento	20/02/2020
Quantidade	6.250

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Valor total	6.250.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>5.9.2. Índice de Cobertura e Reforço das Garantias</p> <p>5.9.2.7. A Cedente deverá assegurar, a qualquer tempo, em qualquer data de pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora e, posteriormente, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRÂ Sênior e dos CRÂ Mezanino, que ("Índice de Cobertura das Garantias"):</p> <p>(i) o Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária represente valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(ii) o Valor de Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(iii) o Valor de Liquidação dos Imóveis nos termos da Alienação Fiduciária de Imóveis represente valor igual ou superior a 130o/o (cento e trinta por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados; e</p> <p>(iv) o valor segurado nos termos do Seguro de Produtividade represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados.</p> <p>5.9.2.2. Não obstante o quanto previsto na Cláusula 5.9.2.1 acima, a Emissora deverá assegurar que, até 1º de setembro de 2018, Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária e o Valor do Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis representem, respectivamente, valor igual ou superior a 120%(cento e vinte por cento) e 100%o (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Para tanto, a Emissora deverá, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 5.9.2.3 e 5.9.2.4 abaixo, fazer com que a Cedente celebre e registre perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos o pertinente instrumento contratual ou, conforme aplicável, aditamento ao instrumento que formaliza a respectiva Garanta, sob pena de, em não o fazendo, caracterização de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório proporcionalmente à diferença entre o respectivo Índice de Cobertura de Garantias e o Valor Total da Emissão.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria üma, 2277, conjunto 202, 5ão Paulo - SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n" 22.670.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");
Identificação do valor mobiliário	CRA 21ª Emissão 3ª Série
Data de emissão	11/08/2017
Data de vencimento	20/02/2020
Quantidade	6.250
Valor total	6.250.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	<p>5.9.2. Índice de Cobertura e Reforço das Garantias</p> <p>5.9.2.7. A Cedente deverá assegurar, a qualquer tempo, em qualquer data de pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora e, posteriormente, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRÂ Sênior e dos CRÂ Mezanino, que ("Índice de Cobertura das Garantias"):</p> <p>(i) o Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária represente valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(ii) o Valor de Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA então efetivamente integralizados;</p> <p>(iii) o Valor de Liquidação dos Imóveis nos termos da Alienação Fiduciária de Imóveis represente valor igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados; e</p> <p>(iv) o valor segurado nos termos do Seguro de Produtividade represente valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do valor total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino então efetivamente integralizados.</p> <p>5.9.2.2. Não obstante o quanto previsto na Cláusula 5.9.2.1 acima, a Emissora deverá assegurar que, até 1º de setembro de 2018, Valor de Mercado das CPR cedidas nos termos da Cessão Fiduciária e o Valor do Mercado dos Recebíveis cedidos nos termos da Cessão Fiduciária de Recebíveis representem, respectivamente, valor igual ou superior a 120% (cento e vinte por cento) e 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão. Para tanto, a Emissora deverá, na forma e prazo previstos nas Cláusulas 5.9.2.3 e 5.9.2.4 abaixo, fazer com que a Cedente celebre e registre perante os competentes cartórios de registro de títulos e documentos o pertinente instrumento contratual ou, conforme aplicável, aditamento ao instrumento que formaliza a respectiva Garanta, sob pena de, em não o fazendo, caracterização de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório proporcionalmente à diferença entre o respectivo Índice de Cobertura de Garantias e o Valor Total da Emissão.</p>
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, conjunto 202, São Paulo - SP, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.670.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário");
Identificação do valor mobiliário	CRA 8ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	09/12/2014
Data de vencimento	07/02/2018
Quantidade	250
Valor total	573.013.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	Não haverá vencimento antecipado dos CRA. Em caso de verificação de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA de alguma das Devedoras, haverá a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, apurando-se antecipadamente a integralidade dos valores devidos no CDCA da Devedora, que inclui o pagamento do respectivo Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido de sua remuneração, conforme definida no COCA, de multa decorrente da antecipação do vencimento do COCAe de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, conforme previsto no COCA da respectiva Devedora. O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA será realizado nos termos da Cláusula 8.16, item (v) do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	SLW CORRETOREVALORESE CÂMBIOLTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86,
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 17ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	23/03/2017
Data de vencimento	23/09/2020
Quantidade	89.697
Valor total	89.697.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses, observada a Ordem de Pagamentos: (i) não utilização, pela Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (ii) verificação de qualquer dos seguintes eventos: (a) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido ou caso a Cedente interrompa a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) se aplicável, a hipótese de Amortização Extraordinária de CRA Subordinados prevista neste Termo de Securitização; (iii) ocorrência de quaisquer pagamentos de indenização pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro; ou (iv) caso o montante de Aplicações Financeiras realizadas em uma mesma Instituição Autorizada ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Separado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 17ª Emissão 2ª Série
Data de emissão	23/03/2017
Data de vencimento	23/09/2020

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Quantidade	15.830
Valor total	15.830.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial ("Amortização Extraordinária"), ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial) ("Resgate Antecipado"), nas seguintes hipóteses, observada a Ordem de Pagamentos: (i) não utilização, pela Emissora, até a Data Limite de Aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, dos recursos depositados na Conta Centralizadora e/ou aplicados em Aplicações Financeiras na aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (ii) verificação de qualquer dos seguintes eventos: (a) caso o Contrato de Cessão seja, por qualquer motivo, resilido ou caso a Cedente interrompa a cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; e (b) se aplicável, a hipótese de Amortização Extraordinária de CRA Subordinados prevista neste Termo de Securitização; (iii) ocorrência de quaisquer pagamentos de indenização pela Seguradora, nos termos da Apólice de Seguro; ou (iv) caso o montante de Aplicações Financeiras realizadas em uma mesma Instituição Autorizada ultrapasse o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Separado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo BACEN, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46

Identificação do valor mobiliário	CRA 1ª Emissão 4ª Série
Data de emissão	20/02/2014
Data de vencimento	20/02/2019
Quantidade	4
Valor total	5.300.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os CRA serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses de amortização antecipada das CPR, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescidos da Remuneração devida e não paga de forma parcial ou total, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA. Caso a amortização extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente por meio dos procedimentos da CETIP.

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.

Identificação do valor mobiliário	CRA 1ª Emissão 5ª Série
Data de emissão	20/02/2014
Data de vencimento	20/02/2018
Quantidade	10
Valor total	10.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os CRA serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses de amortização antecipada das CPR, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescidos da Remuneração devida e não paga de forma parcial ou total, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA. Caso a amortização extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente por meio dos procedimentos da CETIP.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.

Identificação do valor mobiliário	CRA 4ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	19/11/2013
Data de vencimento	25/04/2019
Quantidade	400
Valor total	120.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Nardini, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), a contar da Data da Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os titulares de CRA em Circulação que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos titulares de CRA em Circulação em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Integralização, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio sobre o valor objeto do Resgate Antecipado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 5ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	08/01/2014
Data de vencimento	08/01/2019
Quantidade	70
Valor total	70.000.000,00
Restrição a circulação	Slm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Na hipótese de (i) antecipação do pagamento dos Créditos pela Devedora, a qualquer título; ou (ii) ocorrência de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado estipulados na Cláusula 2.21 do Termo de Securitização; a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Extraordinária dos CRA. Referida antecipação total ou parcial poderá ser realizada a qualquer momento, desde que comunicado por escrito pela Devedora à Emissora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis em relação à data de pagamento da Amortização Extraordinária. Quando da amortização dos CRA de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional e alcançar a todos os CRA em circulação para fins de apuração de quórum, assegurado tratamento equitativo para todos os Titulares dos CRA. Na hipótese de Amortização Extraordinária parcial dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário a nova Tabela de Pagamentos e lançará na CETIP os valores dos pagamentos dos CRA, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos utilizados como lastro da Emissão, desde que seja sempre respeitado, em qualquer hipótese, o valor do saldo devedor dos CRA objeto da Amortização Extraordinária.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Outras características relevantes	Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., instituição devidamente autorizada para esse fim pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 1ª Emissão 3ª Série
Data de emissão	20/02/2014
Data de vencimento	20/02/2019
Quantidade	25
Valor total	26.200.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Os CRA serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses de amortização antecipada das CPR, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescidos da Remuneração devida e não paga de forma parcial ou total, de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.1.11 do Termo de Securitização, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA. Caso a amortização extraordinária seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA, os CRA deverão ser resgatados antecipadamente por meio dos procedimentos da CETIP.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Agente Fiduciário: SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86.
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 16ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	24/03/2016
Data de vencimento	20/10/2021
Quantidade	500
Valor total	50.000.000,00
Restrição a circulação	Sim
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar a Emissora por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando que deseja realizar a liquidação antecipada, total ou parcial da CPR-F informando, a critério da Devedora, o valor do Pagamento Antecipado que não poderá ser inferior a (i) R \$5.000.000,00 ou (ii) ao saldo devedor da CPR-F, se este for menor do que R \$5.000.000,00. A liquidação antecipada parcial da CPR-F resultará na amortização extraordinária compulsória dos CRA e a liquidação antecipada total resultará no resgate antecipado dos CRA. A ocorrência de qualquer evento que resulte na incidência da Multa indenizatória, conforme definida no Contrato de Cessão, ensejará também o resgate antecipado compulsório dos CRA.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ferreira de Araújo, 221, 9º andar, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05.428-000
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 7ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	04/12/2015
Data de vencimento	15/04/2020
Quantidade	67.321
Valor total	67.321.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Será considerado um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos do item 6.1 do CDCA. O resgate antecipado obrigatório será realizado por meio do pagamento do saldo devedor dos CRA em circulação, posicionado na data do efetivo resgate antecipado, conforme o caso, acrescidos da remuneração e eventuais encargos moratórios devidos.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 60 e 100 andares, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 50.657.675/0001-86.
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 10ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	01/10/2014
Data de vencimento	18/12/2014
Quantidade	573.013
Valor total	57.301.300.000.600,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 500, bloco 13, grupo 205,
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 10 ^a Emissão 2 ^a Série
Data de emissão	01/10/2014
Data de vencimento	17/12/2021
Quantidade	101.987
Valor total	101.987.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.o 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 500, bloco 13, grupo 205,
<hr/>	
Identificação do valor mobiliário	CRA 13 ^a Emissão 1 ^a Série
Data de emissão	22/12/2014
Data de vencimento	24/06/2024
Quantidade	600
Valor total	300.000.000,00

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Restrição a circulação	Slm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRA somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, n.O 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91,

Identificação do valor mobiliário	CRI 2ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	28/08/2013
Data de vencimento	07/02/2025
Quantidade	79
Valor total	23.861.269,81
Restrição a circulação	Slm
Descrição da restrição	Por se tratar de uma oferta no âmbito da Instrução CVM 476, o valor mínimo de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que o CRI somente poderá ser negociado nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor.
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Independentemente da aprovação dos Titulares dos CRI, a Cedente poderá, a qualquer momento, recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiam os CRI mediante o envio de notificação à Emissora com antecedência prévia mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo valor do saldo devedor do CRI, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Securitização.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	Agente Fiduciário: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 4, Sala 514, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

Identificação do valor mobiliário	CRA 9ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	24/09/2014
Data de vencimento	10/09/2019
Quantidade	330
Valor total	99.000.000,00
Restrição a circulação	Não

18. Valores mobiliários / 18.5 - Outros valores mobiliários emitidos no Brasil

Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	Verificado qualquer dos eventos citados na clausula 7.2 do termo de securitização, o vencimento antecipado dos CRA poderá ser declarado pela Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORADE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

Identificação do valor mobiliário	CRA 14ª Emissão 1ª Série
Data de emissão	12/06/2015
Data de vencimento	14/06/2021
Quantidade	675.000
Valor total	675.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Sim
Hipótese e cálculo do valor de resgate	A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 da CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Conforme estabelecido nos respectivos Termos de Securitização, ou mediante a Ata de Assembleias de Titulares dos CRA.
Outras características relevantes	PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORADE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46.

18. Valores mobiliários / 18.6 - Mercados de negociação no Brasil

18.6 Indicar os mercados brasileiros nos quais valores mobiliários do emissor são admitidos à negociação

Os CRA emitidos pela Companhia são admitidos para negociação no mercado de balcão organizado da CETIP e da BMF&Bovespa.

Os CRI emitidos pela Companhia são admitidos para negociação no mercado de balcão organizado da CETIP.

18. Valores mobiliários / 18.8 - Títulos emitidos no exterior

Justificativa para o não preenchimento do quadro:

A Cia não possui títulos emitidos no exterior. Não aplicável

18. Valores mobiliários / 18.9 - Ofertas públicas de distribuição**18.9 - Ofertas públicas de distribuição efetuadas pelo emissor ou por terceiros, incluindo controladores e sociedades coligadas e controladas, relativas a valores mobiliários do emissor**

Não houve oferta pública de distribuição de valores mobiliários, exceto pela descrita no item 18.5 deste Formulário de Referência.

18. Valores mobiliários / 18.10 - Destinação de recursos de ofertas públicas**18.10. – Destinação de recursos de ofertas públicas**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

18. Valores mobiliários / 18.11 - Ofertas públicas de aquisição**18.11. – Ofertas públicas de aquisição**

De acordo com a Instrução da CVM nº 480 de 07 de dezembro de 2009, a divulgação destes dados é facultativa, tendo em vista que a Companhia é registrada como Categoria B.

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários**18.12 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.**

Seguem informações complementares ao quadro 18.5 deste Formulário de Referência.

1ª EMISSÃO 1ª SÉRIE	
5.11. RESGATE ANTECIPADO	5.11.1. O resgate, total ou parcial, pela Emissora, dos CRA em circulação, antes da Data de Vencimento, dependerá de deliberação da Assembleia Geral, que deverá se pautar pelo valor dos bens ou direitos integrantes do Patrimônio Separado.
5.12. VENCIMENTO ANTECIPADO	5.12.1. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento dos CRA poderá ser declarado (“Evento de Vencimento Antecipado”): <ul style="list-style-type: none"> (i) Verificação de qualquer Evento de Resolução Automática da Cessão conforme previstos no Contrato de Cessão; e (ii) Verificação de qualquer Evento de Resolução Não-Automática da Cessão conforme previstos no Contrato de Cessão.
CONTRATO DE CESSÃO - 3.3.2. VENCIMENTO ANTECIPADO	3.2.2. Verificado o descumprimento de qualquer das Obrigações, o vencimento antecipado da CPR-F ou a insuficiência de recursos no Patrimônio Separado para fazer frente aos pagamentos devidos no âmbito dos CRA, na forma e no prazo estabelecidos nos respectivos instrumentos, a Securitizadora, independentemente da anuência, ratificação ou notificação, e sem prejuízo do exercício de outros poderes atribuídos neste instrumento, por lei ou outro contrato, poderá: <ul style="list-style-type: none"> (i) Exigir do Cedente e/ou do avalista o pagamento imediato da Obrigação exigível; (ii) Executar, judicial ou extrajudicialmente, a CPR-F, individual ou conjuntamente, quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação das Obrigações; (iii) Endossar, descontar ou caucionar a CPR-F, ou qualquer dos direitos dela derivados; (iv) Exercer sobre a CPR-F todos os direitos a ela assegurados por lei ou contrato, não podendo ser oposta qualquer exceção oriunda deste instrument; e/ou (v) Obter, judicial ou extrajudicialmente, qualquer ordem ou provimento com objetivo de proteger os poderes, pretensões, faculdades e imunidades derivados dos Contratos de Fornecimento, deste Contrato de Cessão, dos Direitos Creditórios Totais, da CPR-F e de qualquer outro negócio jurídico neles previsto ou com eles relacionado.

1ª EMISSÃO 2ª SÉRIE

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

<p>2.17. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</p>	<p>2.17.1. Caso as Debêntures sejam amortizadas antecipadamente (total ou parcialmente), a Securitizadora deverá promover a amortização extraordinária dos CRA, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, no mesma proporção da amortização antecipada das Debêntures, ("Amortização Extraordinária" e "Valor da Amortização Extraordinária", respectivamente), por meio de procedimentos da CETIP.</p> <p>2.17.1.1. No caso de Amortização Extraordinária, a Securitizadora informará à CETIP, via sistema, o Valor da Amortização Extraordinária, que será anuído pelo Agente Fiduciário também via CETIP. Caso a CETIP não ofereça em seu sistema a base necessária, para a realização da Amortização Extraordinária, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar a forma pela qual se dará a Amortização Extraordinária.</p> <p>2.17.1.2. Quando da amortização dos CRA de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma, proporcional e alcançar a todos 'os CRA em circulação, assegurado tratamento equitativo para todos os titulares dos CRA.</p>
--	--

1ª EMISSÃO 3ª, 4ª E 5ª SÉRIE

<p>4.1.11. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA</p>	<p>4.1.11. Amortização Extraordinária dos CRA: Os CRA serão amortizados extraordinariamente nas hipóteses de amortização antecipada das CPR, devendo a Emissora promover a amortização extraordinária dos CRA pelo seu saldo devedor, acrescidos da Remuneração devida e não paga de forma parcial ou total, de acordo com a fórmula abaixo, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do valor nominal dos CRA:</p>
<p>4.1.12. VENCIMENTO ANTECIPADO</p>	<p>4.1.12. Vencimento Antecipado: Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 12 das CPR ("Evento de Vencimento Antecipado").</p>
<p>CPR VENCIMENTO ANTECIPADO</p>	<p>1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 11.1 a 11.4 abaixo, esta CPR será declarada antecipadamente vencida, podendo o Credor exigir o imediato pagamento dos valores devidos no âmbito desta CPR nos termos da Cláusula 13 abaixo, na ocorrência de qualquer um dos eventos previstos nas Cláusulas 11.1 e 11.2 abaixo (cada evento, um "<u>Evento de Inadimplemento</u>").</p> <p>1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático desta CPR, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.3 abaixo:</p> <p>I. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa à CPR e/ou prevista nas Garantias, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sem prejuízo de eventual atualização monetária, juros e encargos moratórios eventualmente devidos;</p> <p>II. pedido de falência da Emitente, formulado por terceiros e não</p>

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>devidamente elidido no prazo legal;</p> <p>III. decretação de falência, dissolução e/ou liquidação da Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência da Emitente, nos termos da legislação aplicável; e</p> <p>IV. vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, incluindo mas não se limitando, à CPR 2 e à CPR 3;</p> <p>V. não reposição pela Emitente dos valores devidos no Fundo de Reserva, nos prazos previstos na Cláusula 15.2 e seguintes abaixo; e</p> <p>VI. invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR e/ou das Garantias (e/ou de qualquer de suas disposições).</p> <p>1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o <u>vencimento não automático</u> desta CPR, aplicando-se o disposto na Cláusula 11.4 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:</p> <p>I. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária relativa à CPR e/ou prevista as Garantias, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;</p> <p>II. não utilização, pela Emitente dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 3 acima;</p> <p>III. questionamento judicial, pela Emitente, por qualquer Controladora (conforme definido abaixo) e/ou por qualquer Controlada (conforme definido abaixo), desta CPR e/ou das Garantias;</p> <p>IV. mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emitente, exceto (i) se em decorrência de sucessão legal, ou (ii) se previamente autorizado pelo Credor;</p> <p>V. cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR e/ou das Garantias, exceto se previamente autorizado pelo Credor;</p> <p>VI. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nas Garantias, das obrigações de reforço e/ou dos limites percentuais de cobertura mínima das Garantias;</p> <p>VII. alteração, sem autorização prévia do Credor, (i) do objeto social da Emitente, (ii) da política de dividendos da Emitente constante de seu estatuto social, (iii) ou de qualquer cláusula do estatuto social da Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos desta CPR, das Garantias e/ou dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA;</p> <p>VIII. não cumprimento, pela Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra a Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);</p> <p>IX. comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente nesta CPR e/ou nas Garantias sejam comprovadamente falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante;</p> <p>X. protesto de títulos contra a Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (i) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (ii) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emitente;</p> <p>XI. cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se a Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas nesta CPR, na CPR 2 e na CPR 3 e nas Garantias e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações, sendo que tal exceção não se aplica aos ativos objeto das Garantias, os quais não poderão ser transferidos sem prévia e expressa autorização do Credor;</p> <p>XII. caso a classificação de risco da Emitente passe a ser inferior a BBB+ em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Standard&Poors;</p> <p>XIII. não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo agente fiduciário dos CRA ("<u>Agente Fiduciário</u>") com base nas demonstrações financeiras anuais</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>auditadas da Emitente: (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; (b) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial; e (c) Dívida Líquida/Ativo Total menor ou igual a 3; e</p> <p>XIV. descumprimento do disposto na Cláusula 15, item (viii) desta CPR.</p> <p>1.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 1.1 acima, esta CPR tornar-se-á automaticamente vencida, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.</p> <p>1.4. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 1.2 acima, a Emitente deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, o Credor para decidir sobre o vencimento antecipado da CPR. Se o Credor, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme decisão dos titulares dos CRA reunidos em assembleia geral, decidir por não considerar o vencimento antecipado da CPR, o Credor não declarará o vencimento antecipado da CPR; caso contrário, o Credor declarará, imediatamente, o vencimento antecipado da CPR.</p>
--	--

2ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

CLÁUSULA SEXTA- DA RECOMPRA VOLUNTÁRIA E DO RESGATE ANTECIPADO	<p>6.1 Independentemente da aprovação dos Titulares dos CRI, a Cedente poderá, a qualquer momento, a partir da presente data, recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários representados pela CCI que lastreiam os CRI mediante o envio de notificação à Emissora com antecedência prévia mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo valor do saldo devedor do CRI, nos termos da Cláusula Quinta acima.</p> <p>6.2 Nos termos do Contrato de Cessão, em caso de ocorrência dos eventos abaixo elencados e mediante simples notificação da Emissora à Cedente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a cessão dos Créditos Imobiliários poderá ser declarada resolvida de pleno, direito ("Resolução da Cessão"):</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) Caso o Cedente, a Fiadora, a ORE ou qualquer terceiro venha a contestar extrajudicialmente, ou judicialmente quaisquer direitos ou obrigações relacionados à Operação e/ou oriundos do Contrato de Cessão; (b) Caso os Créditos Imobiliários sejam declarados inexistentes ou inexigíveis, ou haja qualquer contestação pela Devedora, bem 'como por qualquer terceiro,' total ou parcialmente, sob qualquer fundamento, inclusive com base em nulidade, anulação, declaração de ineficácia, (c) Caso haja pedido por parte da Devedora ou da QRE de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Devedora ou a QRE ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou se a Devedora ou a QRE formular pedido de autofalência ou se tiver a, sua falência decretada ou ainda, em caso de dissolução ou extinção da Devedora ou da QRE, ou ainda em caso de qualquer tipo de interferência em relação à Cedente; (d) Caso haja a rescisão, resolução, denúncia, extinção, declaração de nulidade ou término antecipado, por qualquer forma ou motivo, (i) do Contrato de Locação; (ii) da Escritura de Emissão; (iii) do Contrato de Cessão; (iv) do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto em relação ao quanto disposto no item 8.3.2 abaixo; ou (v) da Alienação Fiduciária de Imóveis, em momento anterior ao que estiver neles previsto; (e) Caso qualquer evento relacionado direta ou indiretamente ao Imóvel Lastro afete a existência ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários; (f) Na hipótese de descumprimento, pelo Cedente, de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato de Cessão e demais Documentos da
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Operação, sem que tal descumprimento seja sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da notificação enviada nesse sentido pela Emissora;</p> <p>(g) Caso quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Cedente, Fiadora ou QRE, constantes deste Contrato de Cessão ou de qualquer dos contratos da Operação em que figuram como parte provarem-se falsas, incorretas ou enganosas em qualquer aspecto relevante;</p> <p>(h) Caso os Créditos Imobiliários sejam inadimplidos e, decorridos 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento pela Devedora e pela Fiadora de notificação nesse sentido enviada pela Cessionária, tal inadimplemento não tenha sido sanado;</p> <p>(i) Caso os direitos creditórios oriundos da locação dos Imóveis, objeto da Cessão Fiduciária, venham a ser cedidos a qualquer título, alienados ou sobre eles seja constituído, de qualquer forma, quaisquer ônus ou gravame real, sem a prévia e expressa anuência da Emissora, exceto em relação à Cessão Fiduciária e ao quanto previsto no item 8.3.2 abaixo;</p> <p>(j) Na hipótese alteração no controle societário da Fiadora de forma que seus atuais sócios passem a deter menos de 50% (cinquenta por cento) mais uma das quotas da Fiadora;</p> <p>(k) Caso a sucessora da Fiadora, em caso de reorganização societária desta última, não assuma as obrigações oriundas dos Documentos da Operação, notadamente em relação à Fiança; ou</p> <p>(l) (l) Na hipótese de descumprimento do item 5.1.3.2 do Contrato de Cessão.</p> <p>6.2.1 A declaração da Resolução da Cessão depende de prévia e expressa autorização dos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral; devendo a Emissora operacionalizá-la.</p> <p>6.3 Na ocorrência da Recompra Voluntária, a Emissora deverá promover o resgate antecipado ("Resgate Antecipado") dos CRI em circulação, proporcionalmente ao valor unitário dos CRI, observados as condições estabelecidas nos demais Documentos da Operação, notadamente no Contrato de Cessão.</p> <p>6.3.1 O Resgate Antecipado será feito por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo devedor à época, conforme o caso, observada a fórmula de cálculo da Cláusula Quinta.</p> <p>6.4 Não obstante o disposto no item 6.1 acima; em caso de pagamento antecipado pela Devedora ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, total ou parcial, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, no mês subsequente.</p> <p>6.4.1 O Resgate Antecipado ou a Resolução da Cessão, ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, será, realizada pelo valor do saldo devedor devidamente atualizado dos CRI, corrigido pela Atualização Monetária, na data do, evento, de forma <i>pro rata die</i>, conforme a fórmula constante da Cláusula Quinta acima.</p> <p>6.5 Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado ou qualquer outra forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu Valor Unitário na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e aos Titulares dos CRI sobre a realização do evento no prazo de 01 (um) dia útil de antecedência à data pretendida para este.</p>
--	---

3ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

<p>CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO</p>	<p>7.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência de declaração de Vencimento Antecipado da Debênture, nos termos do item 4.12. da Escritura de Emissão, ou de Resgate Antecipado da Debênture, nos termos do item 4.9.5.1 da Escritura de Emissão.</p> <p>4.9.5.1. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e o titular da Debênture, ou caso não haja a Assembleia Geral de Debenturista mencionada no item 4.9.5 acima, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a Debênture, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturista ou da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário</p>
---	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada <i>pro rata temporis</i>, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. A Debênture, uma vez resgatada antecipadamente nos termos deste item, será cancelada pela Emissora. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração da Debênture, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.</p> <p>4.12.2. Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.12.2. acarretará o vencimento antecipado automático da Debênture, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta ao titular da Debênture:</p> <p>(a) inadimplemento, pela Emissora, ou pela Garantidora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Alienação Fiduciária, que não seja devidamente elidido pela Emissora no prazo de 01 (um) dia útil;</p> <p>(b) decretação de vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer sociedade direta ou indiretamente controlada pela Emissora (“Controladas”), decorrente de inadimplemento de obrigação de pagar qualquer valor referente a obrigações pecuniárias não decorrentes desta Escritura de Emissão cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que, exclusivamente para obrigações pecuniárias decorrentes de contratos não-financeiros, não será considerado como um Evento de Inadimplemento, nos termos deste item, a declaração de um vencimento antecipado ou inadimplemento que a Emissora, a Garantidora ou suas Controladas estejam comprovadamente contestando de boa-fé;</p> <p>(c) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;</p> <p>(d) (i) decretação de falência da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas; (ii) pedido de autofalência pela Emissora, pela Garantidora e/ou por qualquer de suas Controladas; (iii) pedido de falência da Emissora, ou da Garantidora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, da Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas;</p> <p>(e) protesto de títulos contra a Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu valor em outras moedas, salvo se no prazo legal (a) o protesto tenha sido cancelado ou suspenso; ou (b) tenham sido prestadas garantias em juízo em valor, no mínimo, equivalente ao montante protestado;</p> <p>(f) em caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra forma de constrição judicial dos Imóveis e não seja obtida a liberação de qualquer desses gravames, no prazo de 20 (vinte) dias seguintes a qualquer desses eventos, salvo no caso da hipoteca existente sobre o Imóvel de São Gonçalo do Amarante (conforme definido abaixo), constituída anteriormente a esta data;</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(g) redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia do titular da Debênture, conforme disposto no artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(h) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;</p> <p>(i) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Garantidora, inclusive ações ou quotas de sociedades controladas, de valor superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Emissora de acordo com a última demonstração financeira trimestral divulgada, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto com o consentimento prévio por escrito do titular da Debênture;</p> <p>(j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(k) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora e/ou a Garantidora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>(l) alteração do objeto social da Emissora, conforme descrito no item 3.1. desta Escritura de Emissão, que implique na mudança da atividade preponderante da Emissora ou inclua atividade relevante que não seja atualmente desenvolvida pela Emissora;</p> <p>(m) caso a Escritura de Emissão seja considerada ou declarada nula, inválida ou inexecutável por qualquer lei ou decisão judicial;</p> <p>(n) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão;</p> <p>(o) cisão, fusão ou ainda, incorporação da Emissora e/ou da Garantidora por outra companhia, sem a prévia anuência do titular da Debênture; e</p> <p>(p) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e pela Garantidora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer documento relativo à Debênture e/ou à Emissão.</p> <p>4.12.3. Em caso de vencimento antecipado automático da Debênture, no termos do item 4.12.2 acima, a Emissora obriga-se a imediatamente efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário da Debênture, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i>, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura da Emissão, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento. Para os vencimentos antecipados não automáticos, nos termos do item 4.12.4. abaixo, a obrigação de efetuar o pagamento passará a ser exigível e deverá ser adimplida dentro de 1 (um) dia útil contado da data da</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>realização da Assembleia Geral de Debenturista que os aprovou.</p> <p>4.12.4. Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 4.12.4. não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturista, nos termos desta Escritura de Emissão, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado da Debênture, na ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):</p> <p>(a) descumprimento pela Emissora ou Garantidora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária em quaisquer documentos relacionados com à Emissão, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e aos Contratos de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo de 3 (três) dias úteis da data em que se tornou devida;</p> <p>(b) caso a Alienação Fiduciária seja objeto de questionamento judicial ou arbitral por qualquer terceiro, com a emissão, por juízo brasileiro ou internacional, de decisão, ainda que liminar ou precária, sentença ou acórdão (ou instituto jurídico de mesma natureza na jurisdição aplicável), ainda que sujeito a recurso, que afete o exercício de qualquer de seus direitos sob a garantia e desde que tal decisão, sentença ou acórdão que não seja revertida em sua plenitude no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que tenha sido pronunciada, sendo admitida, na hipótese descrita neste item, a substituição do objeto da Alienação Fiduciária pela Emissora, conforme aplicável;</p> <p>(c) caso os Contratos de Alienação Fiduciária não sejam registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis dentro do prazo estabelecido na Cláusula 6.1 de tais contratos;</p> <p>(d) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Garantidora e/ou qualquer de suas Controladas;</p> <p>(e) se for movida qualquer medida judicial, extrajudicial ou administrativa, que possa afetar as Garantias, caso estas não sejam reparadas em 60 (sessenta) dias, sendo admitida, na hipótese descrita neste item, a substituição do objeto da Alienação Fiduciária pela Emissora;</p> <p>(f) modificação do controle societário efetivo ou indireto da Emissora e/ou da Garantidora, sendo admitidas, no entanto, reorganizações societárias entre as sociedades do grupo econômico da Emissora e/ou da Garantidora; e</p> <p>(g) caso a Emissora deixe de manter qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir, a serem verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações semestralmente e/ou anuais, conforme o caso, consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora ao Agente Fiduciário (“Índices Financeiros”):</p> <p>(i) razão entre (A) Dívida Líquida e (B) EBITDA Ajustado, igual ou inferior a 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) durante o ano de 2014;</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(ii) razão entre (A) Dívida Líquida e (B) EBITDA Ajustado, igual ou inferior a 4,10 (quatro inteiros e dez centésimos) durante o ano de 2015;</p> <p>(iii) razão entre (A) Dívida Líquida e (B) EBITDA Ajustado, igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) durante o ano de 2016;</p> <p>(iv) razão entre (A) Dívida Líquida e (B) Patrimônio Líquido, igual ou inferior a 0,7 (sete décimos); e</p> <p>(v) razão entre (A) EBITDA e (B) Juros, igual ou superior a 2 (dois). onde:</p> <p>“<i>Dívida Líquida</i>” significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras exclusivamente, incluindo operações de mercado de capitais, menos o saldo de caixa e aplicações financeiras de curto e longo prazo;</p> <p>“<i>EBITDA</i>” significa o somatório: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias, (ii) das despesas de depreciação e amortização, e (iii) das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras;</p> <p>“<i>EBITDA Ajustado</i>” significa o EBITDA definido acima, ajustado pelos seguintes itens: i) alienação do ativo imobilizado ou disponível para venda, (ii) provisão para perdas de ativos imobilizados ou intangíveis e (iii) eventos não-recorrentes sem efeito no caixa da Emissora.</p> <p>“<i>Patrimônio Líquido</i>” é o patrimônio líquido da Emissora; e</p> <p>“<i>Juros</i>” significa o serviço das dívidas da Emissora que engloba os pagamentos e provisões de juros decorrente da dívida líquida definida acima, a qual inclui esta Debênture.</p> <p>4.12.5 Os valores mencionados nas alíneas (b), (e) e (h) do item 4.12.2 acima serão reajustados, desde a Data de Integralização, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).</p> <p>4.12.6. Observados os prazos de cura, quando aplicáveis, na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá publicar a convocação da Assembleia Geral de Debenturista, conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data em que tomar ciência do evento ou for assim informado pelo Agente Fiduciário, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado da Debênture.</p> <p>4.12.7. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturista mencionada no item 4.12.6. acima por falta de quórum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado da Debênture, mediante envio de notificação à Emissora neste sentido.</p> <p>4.12.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar à CETIP sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures na mesma data em que tal fato for comunicado à Emissora.</p> <p>4.12.8.1 A comunicação de que trata o item 4.12.8. acima deverá ocorrer, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência da data do pagamento a que se refere o item 4.12.3. acima.</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

4ª EMISSÃO 1ª SÉRIE	
<p>5.11. Resgate Antecipado e 5.12. Vencimento Antecipado</p>	<p>5.11.1. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Nardini, nos termos da cláusula 7ª do CDCA, a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), a contar da Data da Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou de envio de carta a todos os titulares de CRA em Circulação ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA em Circulação; (ii) A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os titulares de CRA em Circulação que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e (iii) O valor a ser pago aos titulares de CRA em Circulação em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal, ou ao saldo do Valor Nominal, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Integralização, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio sobre o valor objeto do Resgate Antecipado. <p>5.11.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p> <p>5.12.1. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRA poderá ser declarado ("Evento de Vencimento Antecipado"):</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Descumprimento, pela Nardini, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os Documentos Comprobatórios ou com as Garantias, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil ou ainda que implique descumprimento pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida nos respectivos instrumentos; (ii) Descumprimento, pela Nardini, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com os Documentos Comprobatórios ou as Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida nos Documentos Comprobatórios ou nos respectivos instrumentos, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da Comunicação do referido descumprimento: (a) pela Nardini à Securitizadora; ou (b) pela Securitizadora à Nardini, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico nos Documentos Comprobatórios ou nos instrumentos das Garantias; (iii) Extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso da Securitizadora; (iv) Provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Nardini nos Documentos Comprobatórios ou nos instrumentos das Garantias; (v) Pedido de recuperação judicial formulado por terceiros ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Nardini ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou coligadas; (vi) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Nardini, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas; (vii) Descumprimento de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa contra a Nardini, em valor unitário ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(viii) Protesto de títulos contra a Nardini, ou inserção da Nardini em cadastro de inadimplentes, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto ou inserção, (a) seja validamente comprovado pela Nardini, que protesto ou inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (b) o protesto ou inserção for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;</p> <p>(ix) (a) inadimplemento pela Nardini, em valor individual ou agregado superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou (b) vencimento antecipado, em qualquer valor (<i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i>), de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Nardini;</p> <p>(x) Pagamento, pela Nardini, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Nardini esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;</p> <p>(xi) Liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle da Nardini, suas Controladas e/ou coligadas;</p> <p>(xii) Realização de redução do capital social da Nardini, sem anuência da Emissora;</p> <p>(xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Nardini e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Nardini, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(xiv) Alteração ou modificação do objeto social da Nardini, de forma que a Nardini passe a realizar operações fora de seu objeto social vigente na Data de Emissão ou que a impeça de emitir os CRA;</p> <p>(xv) Inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;</p> <p>(xvi) Existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Nardini, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;</p> <p>(xvii) Se, durante a vigência dos CRA, a Nardini dispuser, transferir, ceder ou Alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos aqui previstos;</p> <p>(xviii) Na hipótese de a Nardini, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, os Direitos Creditórios do Agronegócio, os instrumentos que formalizam as Garantias ou qualquer das cláusulas de documentos relativos aos CRA;</p> <p>(xix) Não manutenção, pela Nardini, dos seguintes índices financeiros, que deverão ser apurados e verificados no mês de marco de cada ano, nos termos da cláusula 5.12.2 abaixo ("índices Financeiros"):</p> <p>(1) Índice Financeiro relacionado ao endividamento</p> <p>(a) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 4,0 em 31 de dezembro de 2013;</p> <p>(b) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 3,5 em 31 de dezembro de 2014;</p> <p>(c) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 3,25 em 31 de dezembro de 2015;</p> <p>(d) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 3,0 em 31 de dezembro de 2016;</p> <p>(e) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 3,0 em 31 de dezembro de 2017; e</p> <p>(f) Dívida Bancária Líquida/EBITDA s. 3,0 em 31 de dezembro de 2018.</p> <p>Onde:</p> <p>"Dívida Bancária Líquida" corresponde ao somatório das operações em Mercado de Capitais, das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pelo Emitente junto a instituições financeiras, deduzidos de (i) caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras e (ii) estoques de produtos acabados, considerados a valor de custo de produção ou valor de mercado, o menor dentre os dois, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas; e</p> <p>"EBITDA" significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iH) despesas comerciais, gerais e</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.</p> <p>(2) índice Financeiro relacionado à liquidez corrente:</p> <p>(a) Ativo Circulante/Passivo Circulante $\geq 0,9$ até a Data de Vencimento;</p> <p>Onde:</p> <p>"Ativo Circulante" corresponde às disponibilidades financeiras e outros bens e direitos que possuem potencial de serem convertidas em disponibilidades, vendidos ou usados até o final do exercício social seguinte.</p> <p>"Passivo Circulante" corresponde aos deveres e obrigações da Nardini que deverão ser pagas até o final do exercício social seguinte.</p> <p>(xx) interrupção das atividades da Nardini por prazo superior a 15 (quinze) dias corridos determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;</p> <p>(xxi) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios, das Garantias e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;</p> <p>(xxii) caso a Nardini deixe de entregar à Securitizadora os Documentos Comprobatórios no prazo previsto neste Termo de Securitização;</p> <p>(xxiii) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;</p> <p>(xxiv) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios, das Garantias ou dos Documentos da Securitização seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; e</p> <p>(xxv) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Nardini que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Nardini comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização.</p> <p>5.12.2. Cada índice Financeiro deverá ser (i) mantido durante toda a vigência dos CRA; e (ii) verificado (a) anualmente, por meio dos balanços anuais da Emitente, e/ou por meio de correspondência da Nardini dirigida à Securitizadora, com base em tais informações dos balanços, observada a mesma periodicidade. Para tanto, a Nardini encaminhará à Emissora suas Demonstrações Financeiras auditadas até o dia 01 de maio de cada ano, ou Dia Útil subsequente, comprometendo-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que a Emissora julgue necessário.</p> <p>5.12.3. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens "i", "iii", "v", "vi" ou "ix" acima.</p> <p>5.12.4. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral dos titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos itens "ii", "iv", "vii" ao "xi", ou "xii" a "xxvi" acima.</p> <p>5.12.5. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 10 abaixo poderá deliberar: (i) por qualificar o Evento de Vencimento Antecipado como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, seguindo-se, nesse caso, as regras aqui previstas para implementar a citada liquidação, observado, para os respectivos pagamentos pela Securitizadora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido); ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRA, desde que a maioria dos titulares dos CRA em Circulação tenham votado contra a declaração de vencimento antecipado. Caso referida renúncia não seja aprovada, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Nardini, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração.</p> <p>5.12.6. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista na cláusula 5.12, acima, a Nardini deverá comunicar à Securitizadora, por meio eletrônico, a ocorrência de</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar conhecimento do evento.</p> <p>5.12.7. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Nardini estará obrigada a pagar à Securitizadora, em até 2 (dois) 'Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do Evento de Vencimento Antecipado ou da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário, conforme previsto na cláusula 5.12.5, acima, o valor devido no âmbito do CDCA, em moeda corrente nacional, acrescido de multa de 2% (dois por cento), caso tal Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido em razão de inadimplemento de obrigação pecuniária ou caso o pagamento ocorra após o prazo mencionado.</p> <p>5.12.8. Caso o Evento de Vencimento Antecipado seja ocasionado nos termos da cláusula 5.12.1 acima, a multa devida pela Nardini será integralmente direcionada para os titulares de CRA a critério de prêmio por Evento de Vencimento Antecipado.</p> <p>5.12.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Nardini tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser devolvidos à Nardini ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.</p>
--	--

5ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

<p>2.17.</p> <p>Amortizaçã</p> <p>o</p> <p>Extraordinária</p>	<p>2.17.1. Na hipótese de (i) antecipação do pagamento dos Créditos pela Devedora, a qualquer título; ou (ii) ocorrência de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado estipulados na Cláusula 2.21 abaixo; a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Extraordinária dos CRA. Referida antecipação total ou parcial poderá ser realizada a qualquer momento, desde que comunicado por escrito pela Devedora à Emissora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis em relação à data de pagamento da Amortização Extraordinária. A não operacionalização da antecipação do pagamento dentro do prazo previsto ensejará o pagamento de multa ou indenização pela Emissora aos Titulares dos CRA ou à Devedora, exceto na hipótese em que tal pagamento não tenha sido realizado por motivo de força maior, caso fortuito ou por culpa de terceiros não ligados à Emissora.</p> <p>2.17.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária parcial dos CRA, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário a nova Tabela de Pagamentos e lançará na CETIP os valores dos pagamentos dos CRA, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos utilizados como lastro da Emissão, desde que seja sempre respeitado, em qualquer hipótese, o valor do saldo devedor dos CRA objeto da Amortização Extraordinária.</p>
---	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

<p>2.21. Vencimento Antecipado</p>	<p>2.17.3. Quando da amortização dos CRA de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional e alcançar a todos os CRA em circulação para fins de apuração de quórum, assegurado tratamento equitativo para todos os Titulares dos CRA.</p> <p>2.17.4. Exceto pelas hipóteses previstas acima, a Emissora não poderá promover a Amortização Extraordinária dos CRA.</p> <p>Vencimento Antecipado</p> <p>2.21.1. Os CRA poderão ser considerados antecipadamente vencidos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses de Vencimento Antecipado, as quais, se declaradas, poderão ocasionar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 2.20 acima:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) caso os Créditos, integral ou parcialmente, sejam reclamados por terceiros comprovadamente Titulares dos Créditos, a qualquer título;(ii) no caso de resolução integral da CPR-F;(iii) caso seja prestada qualquer declaração, informação ou em caso de entrega de qualquer documento falso pela Devedora;(iv) requerimento de autofalência, decretação da falência, dissolução ou liquidação da Devedora, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, não elidido no prazo de 30 (trinta) dias;(v) inadimplemento ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de um vencimento antecipado) de qualquer obrigação financeira da Devedora para com a Emissora quando, isoladamente ou em conjunto, alcançarem importância superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

(vi) pagamento pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso um outro evento de vencimento antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso;

(vii) descumprimento pela Devedora, conforme o caso, de qualquer das obrigações definidas neste ou em qualquer outro documento firmado entre as partes, desde que tal inadimplemento não seja sanado nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; e que afetem ou possam vir a afetar, de forma materialmente adversa, os Créditos e/ou as obrigações oriundas da CPR-F e/ou deste Termo de Securitização;

(viii) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-F não sanada em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Devedora, de aviso escrito que lhe for enviado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;

(ix) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-F, não sanada ou devidamente justificada, em 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Devedora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, conforme aplicável;

(x) caso a Devedora deixe de informar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula; e/ou

(xi) ocorrência de mudança de controle indireto da Devedora, sem a anuência dos Titulares dos CRA, salvo se em razão de exigência de qualquer órgão público competente.

2.21.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 2.21.1, acima, comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um)

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Dia Útil de sua ocorrência.</p> <p>2.21.3. Na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado, acima, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual e efetiva declaração do vencimento antecipado dos CRA, sendo facultado aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral o direito de optar pela manutenção da Emissão. A Assembleia Geral deverá ser realizada na forma da Cláusula Oitava deste Termo.</p> <p>2.21.4. Na Assembleia Geral, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Oitava e o procedimento de primeira chamada e, se aplicável, segunda chamada, conforme abaixo, os Titulares dos CRA poderão optar, por meio de deliberação da maioria dos Titulares dos CRA presentes á Assembleia Geral, por não declarar antecipadamente vencidos os CRA. A não instalação da Assembleia em segunda chamada por falta de quórum será considerada pelo Agente Fiduciário e pela Emissora como uma opção dos Titulares dos CRA por não declarar antecipadamente vencidos os CRA.</p> <p>2.21.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora obriga-se a efetuar, com os recursos do Patrimônio Separado, o pagamento do valor nominal global dos CRA, acrescido da remuneração calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Primeira Integralização (ou da última data de pagamento) até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em razão dos CRA conforme este Termo. Uma vez esgotados os recursos do Patrimônio Separado, não restará mais à Emissora qualquer obrigação pendente com relação ao pagamento dos CRA.</p> <p>2.21.6. Caso os Titulares dos CRA optem pela liquidação do Patrimônio Separado, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 2.20 acima.</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

--	--

6ª EMISSÃO 1ª E 2ª SÉRIE

5.10. Amortização Programada	Não haverá amortização programada para os CRA. Observadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado (abaixo definidos), o Valor Nominal, acrescido da Remuneração, será devido na Data de Vencimento ("Amortização"), sempre observada a Subordinação entre as séries de CRA.
5.11. Amortização Extraordinária	Observado o disposto no item 5.10 acima, os CRA Senior serão amortizados extraordinariamente ("Amortização Extraordinária") caso ocorra o recebimento de montante decorrente: (i) do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pagamento de valores eventualmente recuperados decorrentes da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos; ou, ainda, (iii) de quaisquer valores relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará em disponibilidade de caixa para Amortização Extraordinária ("Eventos de Amortização Extraordinária"). Os valores oriundos de qualquer dos eventos descritos nos incisos (i) a (iii) acima deverão ser investidos em Aplicações Financeiras até que seja realizada uma Amortização Extraordinária. 5.11.1. A Amortização Extraordinária compreenderá o pagamento de principal e dos juros remuneratórios incorridos e não pagos até a data de pagamento da Amortização Extraordinária (incorporados), limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal, caso tal amortização não se enquadre no item 5.12.1 abaixo.
5.12. Resgate Antecipado	5.12.1. O resgate, total ou parcial, pela Emissora, dos CRA Seniores, antes da Data de Vencimento, ocorrerá caso o montante total dos recursos oriundos dos Eventos de Amortização Extraordinária seja suficiente para amortizar integralmente os CRA Senior ("Resgate Antecipado"). 5.12.2. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

	<p><u>Oferta de Resgate Antecipado Total</u></p> <p>7.2. A Emissora poderá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação da Jalles Machado neste sentido, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão, uma oferta de resgate antecipado total dos CRA, endereçada a todos os Titulares de CRA, sem distinção.</p> <p>7.3. Será assegurado a todos os Titulares de CRA igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA de sua titularidade, que será operacionalizado da seguinte forma:</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(i) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada pela Emissora por meio de publicação de Edital de Oferta de Resgate Antecipado a ser amplamente divulgado, inclusive por meio de sua publicação no Jornal, o qual deverá descrever as informações necessárias para decisão dos Titulares de CRA acerca da Oferta de Resgate Antecipado, quais sejam: (a) o valor do prêmio de resgate, caso existente; (b) a data efetiva para o resgate antecipado dos CRA e pagamento aos Titulares de CRA; (c) a forma de manifestação dos Titulares do CRA; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Titulares de CRA.</p> <p>(ii) após a publicação do Edital da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de CRA que optarem pela adesão à referida Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar por escrito ao Agente Fiduciário com cópia para a Emissora, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contado da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, informando a quantidade de CRA de sua titularidade que desejam resgatar. Ao final deste prazo e pressupondo o recebimento de recursos suficientes da Jalles Machado, a Emissora terá 7 (sete) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todos os CRA serão resgatados em uma única data;</p> <p>(iii) o valor a ser pago aos Titulares de CRA no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal acrescido da Remuneração devida e não paga até a data da efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado, bem como de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Titulares de CRA, o qual não poderá ser negativo; e</p> <p>(iv) o pagamento dos CRA resgatados antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será feito por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o ambiente de negociação em que os CRA estiverem registrados.</p> <p>7.2.1. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item 7.1. serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p> <p>7.2.2. A Oferta de Resgate Antecipado a ser realizada pela Emissora deverá observar as seguintes condições; (i) deverá ter por</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

objeto, no mínimo, 50% do saldo devedor dos CRA em Circulação, posicionado na data do efetivo Resgate Antecipado; (ii) somente poderão ser realizadas 2 (duas) Ofertas de Resgate Antecipado a cada período de 12 (doze) meses, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão; e (iii) após a realização de uma Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora somente poderá realizar outra Oferta de Resgate Antecipado após decorrido o prazo de 6 (seis) meses da última Oferta de Resgate Antecipado.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.4. Será considerado como um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA (i) a declaração de vencimento antecipado do CDCA, nos termos da Cláusula 5.1. do CDCA, bem como (ii) a não concordância pela Jalles Machado do novo parâmetro de remuneração definido pela Assembleia Geral ou a não definição de novo parâmetro pela Assembleia Geral.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado não automático do CDCA, a Emissora deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da sua ocorrência, uma Assembleia Geral para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos, a qual deverá ser realizada, nos termos da Cláusula Doze, abaixo. Caso os Titulares de CRA que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado do CDCA, o CDCA não terá vencimento antecipado declarado. Caso (i) a Assembleia Geral não possa ser instalada por falta de quórum ou não compareçam Titulares de CRA em um número suficiente para a deliberação ou (ii) os Titulares de CRA optem por declarar o vencimento antecipado do CDCA, o referido vencimento antecipado será declarado e a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA

5. VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. O presente CDCA poderá ser considerado antecipadamente vencido, a critério exclusivo do Credor, independentemente de notificação judicial ao Emitente, tornando-se imediatamente exigível a obrigação de pagamento do saldo do Valor Nominal, acrescido da Remuneração e demais cominações apurados até a data de efetivo pagamento, na hipótese de ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Vencimento Antecipado:

(i) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA ou com as Garantias não sanada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou ainda que implique descumprimento pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida neste CDCA ou

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>nos respectivos instrumentos, sem prejuízo da incidência de multa e encargos moratórios em razão de referido descumprimento, nos termos do item 11.1;</p> <p>(ii) pedido de falência do Emitente, formulado por terceiros e não devidamente elidido no prazo legal;</p> <p>(iii) decretação de falência, extinção, dissolução e/ou liquidação do Emitente, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pelo Emitente, ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência do Emitente, nos termos da legislação aplicável;</p> <p>(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação do Emitente, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);</p> <p>(v) não reposição pelo Emitente dos valores devidos no Fundo de Reserva e/ou Fundo de Despesas, nos termos previstos neste CDCA, caso a Conta Centralizadora não tenha recursos para referida reposição;</p> <p>(vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste CDCA, das Garantias e/ou de qualquer de suas disposições;</p> <p>(vii) extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio e expresso do Credor;</p> <p>(viii) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA ou as Garantias, ou ainda que implique descumprimento não-pecuniário dos termos e condições constantes do Termo de Securitização, estabelecida neste CDCA ou nos respectivos instrumentos, não sanada no prazo aqui e ali estabelecido, ou, em caso de omissão, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pelo Emitente ao Credor; ou (b) pelo Credor à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico neste CDCA ou nos instrumentos das Garantias e Termo de Securitização;</p> <p>(ix) não utilização, pelo Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos deste CDCA;</p> <p>(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pelo Emitente no CDCA e/ou nas Garantias sejam falsas ou incorretas em qualquer aspecto relevante;</p> <p>(xi) mudança ou transferência, direta ou indireta, do controle societário/acionário do Emitente, exceto (a) se em decorrência de</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>sucessão legal, ou (b) se previamente autorizado pelo Credor;</p> <p>(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelo Emitente, de qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA e/ou das Garantias, exceto se previamente autorizado pelo Credor;</p> <p>(xiii) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nas Garantias, das obrigações de Reforço ou Complementação da Garantia e/ou dos limites percentuais de cobertura mínima das Garantias;</p> <p>(xiv) descumprimento, pelo Emitente, de qualquer sentença arbitral definitiva ou judicial transitada em julgado contra o Emitente envolvendo valores iguais ou superiores a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)[, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do referido descumprimento];</p> <p>(xv) protesto de títulos contra o Emitente, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tiver sido validamente comprovado ao Credor que (a) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou (b) o(s) protesto(s) foi(ram) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi(ram) depositado(s) em juízo; ou (d) o montante protestado foi devidamente quitado pelo Emitente;</p> <p>(xvi) inadimplemento pelo Emitente de quaisquer de suas obrigações pecuniárias, em valor individual ou agregado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);</p> <p>(xvii) pagamento, pelo Emitente, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso o Emitente esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias ou índices financeiros descritos neste CDCA;</p> <p>(xviii) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização que envolva a alteração do Controle do Emitente, suas Controladas e/ou coligadas, exceto (a) para o caso de suas Controladas e/ou coligadas, os recursos oriundos dessa operação continuem em posse do Emitente, desde que referidos recursos sejam inferiores a [•], conforme comprovado por meio de laudo emitido por empresa de auditoria independente; ou (b) mediante aprovação prévia do Credor;</p> <p>(xix) realização anual de redução do capital social do Emitente, sem anuência do Credor [em montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>milhões de reais]);</p> <p>(xx) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pelo Emitente e/ou por qualquer sociedade Controlada pelo Emitente, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(xxi) alteração, sem autorização prévia do Credor, (i) do objeto social do Emitente, (ii) da política de dividendos do Emitente constante de seu estatuto social, (iii) ou de qualquer cláusula do estatuto social do Emitente de forma que seja prejudicial aos direitos do Credor ou conflitante com os termos deste CDCA, das Garantias e/ou dos demais documentos relacionados à Emissão;</p> <p>(xxii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;</p> <p>(xxiii) na hipótese de o Emitente, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, os instrumentos que formalizam as Garantias ou qualquer das cláusulas e documentos relativos aos CRA;</p> <p>(xxiv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s), exceto se o Emitente estiver adimplente com suas obrigações previstas neste CDCA e nas Garantias e tal ato não causar o descumprimento de qualquer uma de tais obrigações;</p> <p>(xxv) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pelo Emitente, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos ativos objeto das Garantias sem prévia e expressa autorização do Credor;</p> <p>(xxvi) caso a classificação de risco do Emitente passe a ser inferior a [BBB+] pela Moody's em escala nacional ou seu equivalente, pela Fitch ou pela Standard&Poors;</p> <p>(xxvii) não atendimento dos seguintes índices financeiros em qualquer exercício social, apurado pelo Credor com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas do Emitente:</p> <p>a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 3,25; e</p> <p>b) EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas igual ou maior que 2,5, sendo que para o cálculo das Despesas Financeiras Líquidas serão desconsideradas as despesas com variação cambial;</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(xxviii) interrupção das atividades da Jalles Machado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente, desde que a Jalles Machado esteja inadimplente com suas obrigações no Contrato de Fornecimento;</p> <p>(xxix) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;</p> <p>(xxx) caso qualquer dos Documentos Comprobatórios, das Garantias ou dos Documentos da Operação seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;</p> <p>(xxx1) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Jalles Machado e que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Jalles Machado comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e</p> <p>(xxxii) não captação anual de recursos que representem, no mínimo, R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por ano, considerando o ano civil encerrado em 31 de dezembro, devidamente comprovada pela Jalles Machado para fazer frente à necessidade de capital de giro do Emitente e/ou com a finalidade de manutenção da atividade operacional do exercício corrente.</p> <p>5.1.1. Cada índice financeiro acima relacionado deverá ser atendido durante toda a vigência deste CDCA. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pelo Emitente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pelo Emitente ao Credor e ao Agente Fiduciário, acompanhadas de memória de cálculo, em até 30 (trinta) dias de sua divulgação. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com relação às demonstrações financeiras relativas a [31 de março de 2015]. O Emitente compromete-se, ainda, a prestar os esclarecimentos que o Credor julgue necessário.</p> <p>5.2. Considerar-se-á automaticamente vencido qualquer um dos eventos elencados nos itens “i” a “vii” da cláusula 5.1, acima, sem a necessidade de qualquer notificação ao Emitente, sendo exigível do Emitente o pagamento do Valor Nominal ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada <i>pro rata temporis</i>, encargos moratórios e quaisquer outros valores eventualmente devidos pelo Emitente. Os demais itens da</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	cláusula 5.1. serão considerados Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, sendo que a efetiva declaração do vencimento antecipado do CDCA estará condicionado à vontade do Credor, nos termos da cláusula 5.3 abaixo.
--	---

8ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

7. VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL DOS CRA	<p>7.1. Não haverá vencimento antecipado dos CRA.</p> <p>7.2. Em caso de verificação de um Evento de Vencimento Antecipado do CDCA de alguma das Devedoras, haverá a Amortização Extraordinária Parcial dos CRA, apurando-se antecipadamente a integralidade dos valores devidos no CDCA da Devedora, que inclui o pagamento do respectivo Valor Nominal, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido de sua remuneração, conforme definida no CDCA, de multa decorrente da antecipação do vencimento do CDCA e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, conforme previsto no CDCA da respectiva Devedora. O pagamento da Amortização Extraordinária Parcial dos CRA será realizado nos termos da Cláusula 8.16, item (v) deste Termo.</p>
--	---

9ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA	<p><u>Resgate Antecipado</u></p> <p>7.1. Observado a apresentação de proposta de pagamento antecipado pela Vale do Tijuco, na forma e nos prazos previstos no CDCA, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Integralização, e até a Data de Vencimento, Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurada aos titulares de CRA igualdade de condições para aceitar referida oferta. A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:</p> <p>(i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação ou envio, a todos os titulares de CRA, do Edital de Resgate Antecipado, que deverá ser enviado ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, na mesma data da publicação ou envio aos titulares de CRA, na forma prevista pela cláusula 15,</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>abaixo, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA e pagamento aos titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser inferior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA;</p> <p>(ii) A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os titulares de CRA que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e</p> <p>(iii) O valor a ser pago a cada titular de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao seu saldo, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Integralização, ou da Última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio sobre o valor objeto do Resgate Antecipado, a ser definido pela Emissora no Edital de Resgate Antecipado.</p> <p>7.4.1. Os CRA resgatados antecipadamente no âmbito de Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p> <p><u>Vencimento Antecipado</u></p> <p>7.2. Verificado qualquer dos eventos abaixo, o vencimento antecipado dos CRA poderá ser declarado pela Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, em razão de:</p> <p>(i) Descumprimento, pela Vale do Tijuco e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA ou com as Garantias não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil, ou ainda que implique o descumprimento de obrigações pecuniárias constantes deste Termo de Securitização, estabelecidas no CDCA ou nos Contratos de Garantia;</p> <p>(ii) Descumprimento, pela Vale do Tijuco, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA ou as Garantias, ou ainda que implique o descumprimento de obrigações não pecuniárias dos termos e condições constantes deste Termo de Securitização, estabelecidas no CDCA ou nos Contratos de Garantia, desde que não sanado no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Vale do Tijuco à Emissora; ou (b) pela Emissora à Vale do Tijuco, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no CDCA, nos Contratos de Garantia e/ou neste Termo de Securitização;</p> <p>(iii) Extinção ou alteração do Contrato de Fornecimento, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Emissora;</p> <p>(iv) Provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Vale do Tijuco e/ou pela Avalista no CDCA ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso;</p> <p>(v) Pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Vale do Tijuco, pela Avalista ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou coligadas;</p> <p>(vi) Extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Vale do Tijuco, da</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Avalista, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas;</p> <p>(vii) Descumprimento, pela Vale do Tijuco e/ou Avalista, de qualquer decisão ou sentença judicial, arbitral ou administrativa, transitada em julgado ou com laudo arbitral definitivo, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;</p> <p>(viii) Protesto de títulos contra a Vale do Tijuco e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela Vale do Tijuco e/ou pela Avalista, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;</p> <p>(ix) (a) inadimplemento pela Vale do Tijuco e/ou pela Avalista de quaisquer obrigações pecuniárias, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões reais), ou (b) vencimento antecipado, em qualquer valor (<i>Cro55 default</i> ou <i>cr055 acceleration</i>), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou de qualquer acordo do qual a Vale do Tijuco e/ou a Avalista seja (m) parte (s);</p> <p>(x) Pagamento, pela Vale do Tijuco, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Vale do Tijuco esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias aqui previstas;</p> <p>(xi) Liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de Reorganização Societária que envolva a alteração do Controle da Vale do Tijuco, da Avalista, suas Controladas e/ou coligadas, bem como qualquer ato que resultem alteração de acordo de acionistas de referidas sociedades, exceto mediante aprovação prévia e por escrito da Emissora;</p> <p>(xii) Redução do capital social da Vale do Tijuco, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, ou ainda, alteração ou modificação do objeto social da Vale do Tijuco, de forma a alterar as atuais atividades principais da Vale do Tijuco ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Vale do Tijuco, ou que a impeça de emitir o CDCA;</p> <p>(xiii) Desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela Vale do Tijuco e/ou por qualquer sociedade Controlada pela Vale do Tijuco, de ativos permanentes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(xiv) Inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos princípios do equador, conforme definidos no CDCA, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Vale do Tijuco que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Vale do Tijuco comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;</p> <p>(xv) Existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Vale do Tijuco,</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;</p> <p>(xvi) Se, durante a vigência do CDCA, a Vale do Tijuco dispuser, transferir, ceder ou Alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos aqui previstos;</p> <p>(xvii) Na hipótese de a Vale do Tijuco e/ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA, o Contrato de Fornecimento, os Contratos de Garantia ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;</p> <p>(xviii) Não manutenção, pela Vale do Tijuco, dos seguintes índices Financeiros, que deverão ser apurados e verificados até 31 de julho de cada ano, conforme descritos a seguir:</p> <p>(a) Índice financeiro relacionado ao endividamento:</p> <p>(1) Dívida Bancária Líquida/EBITDA :s 5,00 em 31 de março de 2015; (2) Dívida Bancária Líquida/EBITDA:S 4,25 em 31 de março de 2016; (3) Dívida Bancária Líquida/EBITDA :s 4,00 em 31 de março de 2017; (4) Dívida Bancária Líquida/EBITDA:s 3,75 em 31 de março de 2018; e (5) Dívida Bancária Líquida/EBITDA:s 3,50 em 31 de março de 2019;</p> <p>(b) Volume de Dívida Bancária Líquida: o volume de dívida bancária líquida, apurado no dia 31 de março de cada exercício contábil da Vale do Tijuco, não poderá ultrapassar o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).</p> <p>Onde:</p> <p>"EBITDA": significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, incluindo amortização de tratos de cana-de-açúcar e de soca, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas. Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes.</p> <p>"Dívida Bancária Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Vale do Tijuco junto a instituições financeiras, deduzidos de (i) caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras e (ii) estoques de produtos acabados, considerados a valor de custo de produção ou valor de mercado, o menor dentre os dois, conforme refletidos em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas;</p> <p>(xix) Não manutenção, pela Vale do Tijuco, do seguinte índice Operacional: moagem de cana-de-açúcar em quantidade equivalente a, no mínimo, 70% da capacidade anual total da Vale do Tijuco, que deverá ser apurado e verificado até 31 de julho de cada ano;</p> <p>(xx) Interrupção das atividades da Vale do Tijuco por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente;</p> <p>(xxi) Caso qualquer dos documentos comprobatórios das Garantias e/ou dos Direitos Creditórios Copersucar não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável;</p> <p>(xxii) Caso a Vale do Tijuco deixe de entregar à Emissora os Contratos de Garantia e o Contrato de Fornecimento, devidamente registrados,</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>nos respectivos prazos neles estabelecidos;</p> <p>(xxiii) Caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias;</p> <p>(xxiv) Caso qualquer dos documentos comprobatórios do CDCA, das Garantias ou da emissão dos CRA seja, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto;</p> <p>(xxv) caso a Vale do Tijuco deixe de apresentar à Emissora as seguintes informações referentes às dívidas listadas no anexo 111do CDCA,cujo pagamento se dará pelo crédito objeto do CDCA: (a) até o último Dia Útil de cada mês, todos os documentos necessários para comprovação do pagamento integral, pela Vale do Tijuco, das dívidas vincendas no respectivo mês; e (b) até 120 (cento e vinte) dias corridos subsequentes ao último mês de vencimento das dívidas listadas no anexo 111do CDCA,os respectivos comprovantes de quitação de referidas dívidas, devidamente emitidos pelos respectivos credores, que não tenham sido entregues à Emissora em conjunto com os documentos previstos no item (a), acima; e</p> <p>(xxvi) não captação periódica de recursos que representem, no mínimo, o volume necessário para fazer frente à necessidade de capital de giro da Vale do Tijuco, se necessário, com a finalidade de manutenção da atividade operacional do exercício corrente, considerando o encerramento de cada exercício fiscal em 31 de março, devidamente comprovada pela Vale do Tijuco até o último dia útil do respectivo exercício fiscal.</p> <p>7.2.1. Cada índice Financeiro deverá ser atendido nas respectivas datas de apuração de seu cumprimento. Para fins de verificação do cumprimento desta obrigação, a apuração destes índices deverá ser realizada anualmente pela Vale do Tijuco, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela Vale do Tijuco à Emissora, acompanhadas de memória de cálculo, até 30 de junho de cada ano, ou Dia Útil subsequente. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com base nas demonstrações financeiras relativas a 31 de março de 2015. A Vale do Tijuco compromete-se, ainda, a prestar à Emissora quaisquer esclarecimentos que julgue necessários para a apuração e/ou verificação dos</p> <p>7.2.2. O índice Operacional deverá ser atendido nas respectivas datas de apuração de seu cumprimento. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pela Vale do Tijuco, com base em boletins industriais a serem elaborados pela Vale do Tijuco ao final de cada safra, que deverão ser encaminhados pela Vale do Tijuco à Emissora, acompanhados de memória de cálculo, até 31 de março de cada ano. A primeira verificação de que trata este subitem ocorrerá com base no boletim industrial preparado pela Vale do Tijuco referente à safra de 2014/2015. A Vale do Tijuco compromete-se, ainda, a prestar à Emissora quaisquer esclarecimentos que esta julgue necessários para apuração e/ou verificação do índice Operacional.</p> <p>7.2.3. Os CRA vencerão antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i) a (ix), (xi) e (xii) acima.</p> <p>7.2.4. A decretação do vencimento antecipado dependerá de prévia deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, caso seja verificado um Evento de Vencimento Antecipado descrito em qualquer dos demais itens acima.</p> <p>7.2.5. A Assembleia Geral mencionada na cláusula 7.2.2, acima, poderá deliberar: (i) por declarar o Evento de Vencimento Antecipado, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, observado, para os respectivos</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado; ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado dos CRA, desde respeitado o quórum previsto na cláusula 12.8.1, abaixo. Caso seja declarado o vencimento antecipado pela Assembleia Geral ou não haja quorum suficiente para (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada, (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Vale do Tijuco, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da declaração.</p> <p>7.2.6. Sem prejuízo do vencimento antecipado, na forma prevista na cláusula 7.2, acima e no CDCA, a Vale do Tijuco deverá comunicar à Emissora, por meio eletrônico, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data da ocorrência do evento.</p> <p>7.2.7. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Vale do Tijuco estará obrigada a pagar à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de Evento de Vencimento Antecipado ou da data de recebimento de notificação do Agente Fiduciário, conforme previsto acima, o valor devido no âmbito do CDCA, em moeda corrente nacional, e encargos moratórios previstos no CDCA, se aplicáveis.</p> <p>7.2.8. Caso o Evento de Vencimento Antecipado seja ocasionado nos termos da cláusula 7.2 acima, a multa de 2% (dois por cento) devida pela Vale do Tijuco será integralmente direcionada para os titulares de CRA a critério de prêmio por Evento de Vencimento Antecipado.</p> <p>7.2.9. Qualquer que seja o Evento de Vencimento Antecipado, e desde que a Vale do Tijuco tenha quitado todos os valores devidos daí originados, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser devolvidos à Vale do Tijuco ou a quem esta vier a indicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, respeitada a obrigação de guarda de documentos prevista no artigo 37, inciso XIII, da instrução CVM400.</p> <p>7.3. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&F BOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.</p>
--	--

10ª EMISSÃO 1ª E 2ª SÉRIE

CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO, REDUÇÃO DE CAPITAL E VENCIMENTO ANTECIPADO	<p>7.5. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("<u>Oferta de Resgate Antecipado</u>" e "<u>Resgate Antecipado</u>", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:</p> <p>7.5.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

O DOS CRA	<p>Estado de São Paulo", <u>ou</u> de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("<u>Edital de Resgate Antecipado</u>"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação <u>ou</u> envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;</p> <p>7.5.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e</p> <p>7.5.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.</p> <p>7.5.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p> <p><u>Vencimento Antecipado</u></p> <p>7.6. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 das CPR-F ("<u>Evento de Vencimento Antecipado</u>"), a seguir descritas:</p> <p>a) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;</p> <p>b) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen e/ou a Raízen</p>
-----------	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Combustíveis sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;</p> <p>c) se a Raízen não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;</p> <p>d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);</p> <p>e) se a Raízen, Raízen Combustíveis, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;</p> <p>f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-F;</p> <p>g) liquidação, dissolução ou extinção da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;</p> <p>h) (i) decretação de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (ii) pedido de autofalência formulado</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (iii) pedido de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, independentemente do deferimento do respectivo pedido;</p> <p>i) se houver transformação da Raízen de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>j) cisão, fusão ou incorporação da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (ii) se tiver sido assegurado à Emissora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;</p> <p>k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis;</p> <p>l) a redução do capital social pela Raízen, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Raízen, previstas nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.6, 7.7 e 7.8 acima;</p> <p>m) alteração do objeto social da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Raízen e/ou Raízen Combustíveis, conforme o caso, e que comprometam as CPR-F, desde que não sanada</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;</p> <p>n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Raízen ou pela Raízen Combustíveis nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen ou a Raízen Combustíveis sobre a respectiva comprovação;</p> <p>o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;</p> <p>p) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Raízen ou a Raízen Combustíveis, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;</p> <p>q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;</p> <p>r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Raízen, a Raízen Combustíveis e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;</p> <p>s) inadimplemento, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;</p> <p>t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;</p> <p>u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada,</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Raízen e da Raízen Combustíveis, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;</p> <p>v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis;</p> <p>w) distribuição e/ou pagamento, pela Raízen, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Raízen, caso a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Raízen vigente na Data de Emissão;</p> <p>x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen, que resulte na perda de Controle da Raízen por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen;</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Combustíveis, que resulte na perda de Controle da Raízen Combustíveis por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen Combustíveis for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen Combustíveis e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen Combustíveis (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen Combustíveis, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen Combustíveis; ou</p> <p>z) vencimento antecipado da CPR-F 1 e da CPR-F 2.</p>
--	---

12ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

<p>PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA E VENCIMENTO ANTECIPADO</p>	<p><u>Oferta de Resgate Antecipado</u></p> <p>7.7. Em caso de apresentação de proposta de pagamento antecipado pela JF Citrus, na forma e nos prazos previstos na CPR-F, a Securitizadora deverá realizar Oferta de Resgate Antecipado, sendo assegurada aos titulares de CRA igualdade de condições para aceitar referida oferta. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) a Securitizadora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação do Edital de Resgate Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação de pagamento antecipado pela JF Citrus, que deverá também ser enviado ao Agente Fiduciário, para fins de acompanhamento, na data de referida publicação, na forma prevista pela cláusula 15, abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado dos CRA, incluindo: (a) o prêmio ou não sobre o Saldo Corrigido do Valor Nominal Unitário, data efetiva para o pagamento antecipado da CPR-F, que não poderá exceder 30 (trinta) dias do envio da notificação, pela JF Citrus, acima prevista; (b) data limite para os titulares de CRA em Circulação manifestarem à Securitizadora a intenção de aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do respectivo Edital de Resgate Antecipado, bem como o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos titulares de CRA em Circulação, conforme fornecidas pela JF Citrus no âmbito da CPR-F; (ii) a Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os titulares de CRA em Circulação que manifestarem sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e (iii) o valor a ser pago a cada titular de CRA em Circulação em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Saldo Corrigido do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a última Data de Pagamento até a data do efetivo pagamento do resgate antecipado, acrescido ou não de um prêmio, a ser informado pela Securitizadora no Edital de Resgate Antecipado, observada a proposta de pagamento da CPR-F apresentada pela JF Citrus. <p>7.1.1. Os CRA resgatados antecipadamente no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente cancelados pela Securitizadora.</p> <p>7.1.2. Na hipótese de resgate antecipado parcial, a dívida</p>
---	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

remanescente em decorrência da CPR-F, bem como as respectivas Garantias, deverão permanecer em vigor até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas devidas e não pagas, para fins de constituição do lastro dos CRA que permanecerão em circulação.

Resgate Antecipado Obrigatório

7.8. A Securitizadora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório caso JF Citrus exerça sua prerrogativa de pagamento antecipado facultativo prevista na cláusula 8.3 da CPR-F, o que será permitido apenas nas seguintes hipóteses, previstas na CPR-F:

- (i) impossibilidade de os Devedores Hipotecários e/ou a JF Citrus realizar o reforço de garantia para recompor a Garantia Mínima da Hipoteca, incluindo, sem limitação, por conta do atraso no registro de constituição da Hipoteca sobre os novos imóveis aprovados pela Securitizadora dentro do prazo máximo de reforço de garantia previsto na Escritura de Hipoteca; e/ou
- (ii) não aprovação, por Assembleia Geral, dos novos bens imóveis oferecidos a título de reforço da Hipoteca, observada a Garantia Mínima da Hipoteca e os requisitos de reforço de garantia previstos na Escritura de Hipoteca.

7.9. O valor devido pela JF Citrus a título de pagamento antecipado facultativo da CPR-F deverá ser equivalente ao Valor Nominal do Crédito da CPR-F, apurado na respectiva data de pagamento à Securitizadora.

7.10. O pagamento antecipado facultativo da CPR-F pela JF Citrus deverá ser realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio da sua comunicação à Securitizadora informando que deseja realizá-lo.

7.11. O pagamento antecipado facultativo da CPR-F não está sujeito a aprovação da Securitizadora, bastando a ocorrência de uma das hipóteses previstas na cláusula 7.2, acima, para que ele possa ser efetuado.

Vencimento Antecipado Automático

7.12. A Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na cláusula 7.13, abaixo, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela JF Citrus, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F, com o Contrato de Cessão ou com os Instrumentos de Garantia, não sanada no prazo de até 1 (um) Dia Útil de

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>sua exigibilidade;</p> <p>(ii) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela JF Citrus ou qualquer de suas Controladoras ou Controladas e/ou coligadas;</p> <p>(iii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da JF Citrus, qualquer de suas Controladoras ou Controladas, e/ou coligadas;</p> <p>(iv) descumprimento, pela JF Citrus, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral transitadas em julgado ou com laudo arbitral definitivo, ou decisão administrativa que não admita questionamento posterior, na esfera administrativa e/ou judicial, conforme aplicável, contra os quais não caiba qualquer tipo de manifestação, em valor unitário ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;</p> <p>(v) protesto de títulos contra a JF Citrus em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias, contados do referido protesto, (a) seja validamente comprovado pela JF Citrus, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (b) o protesto ou a inserção for cancelado, ou ainda, (c) forem prestadas garantias em juízo;</p> <p>(vi) (a) inadimplemento pela JF Citrus de quaisquer obrigações pecuniárias, não decorrentes das Obrigações Garantidas, em valor individual ou agregado superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas, desde que não sanado no respectivo prazo de cura estabelecido em seu instrumento constitutivo; e/ou (b) vencimento antecipado, em qualquer valor (<i>cross default</i> ou <i>cross acceleration</i>), de qualquer dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, ou qualquer acordo do qual a JF Citrus seja parte, não decorrente das Obrigações Garantidas;</p> <p>(vii) pagamento, pela JF Citrus, de lucros, dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto pelo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro da JF Citrus no exercício, caso a JF Citrus, esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer das obrigações pecuniárias na CPR-F, no Contrato de Cessão e/ou nos Instrumentos de</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Garantia;</p> <p>(viii) liquidação, dissolução ou qualquer forma de Reorganização Societária que envolva a alteração do Controle da JF Citrus, suas Controladas e/ou coligadas, bem como qualquer ato que resulte em alteração de acordo de acionistas de referida sociedade, exceto (a) com relação às Reorganizações Permitidas, ou (b) mediante aprovação prévia e por escrito da Securitizadora;</p> <p>(ix) redução do capital social da JF Citrus, exceto para fins de absorção de prejuízos, sem anuência prévia e por escrito da Securitizadora;</p> <p>(x) interrupção das atividades da JF Citrus, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas na CPR-F, no Contrato de Cessão e nos Instrumentos de Garantia;</p> <p>(xi) se, durante a vigência da CPR-F, a JF Citrus, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto das Garantias, além dos previstos na CPR-F e nos Instrumentos de Garantia;</p> <p>(xii) na hipótese de a JF Citrus, direta ou indiretamente, tentar anular, cancelar, ou questionar judicialmente, total ou parcialmente, a CPR-F, o Contrato de Cessão e/ou os Instrumentos de Garantia, ou ainda, praticar qualquer ato que resulte na obtenção de ordem judicial ou administrativa com os mesmos efeitos dos atos acima previstos;</p> <p>(xiii) caso qualquer dos Contratos de Fornecimento de Produto não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, ressalvadas as permissões de alteração aos Contratos de Fornecimento previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ou se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;</p> <p>(xiv) caso a JF Citrus deixe de entregar à Securitizadora a CPR-F, o Contrato de Cessão e os Instrumentos de Garantia, devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos;</p> <p>(xv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, observados eventuais prazos de cura, se houver, previstos na CPR-F e/ou nos Instrumentos de Garantia;</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(xvi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela JF Citrus, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F, do Contrato de Cessão e/ou dos Instrumentos de Garantia, exceto se previamente autorizado pela Securitizadora, por escrito;</p> <p>(xvii) caso a CPR-F, o Contrato de Cessão e/ou os Instrumento de Garantia sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa, resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto, sem prévia e expressa anuência da Securitizadora, por escrito;</p> <p>(xviii) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, as obrigações previstas nas cláusulas 7.5.1 e 9.2.4 da CPR-F, sem qualquer prazo de cura adicional, inclusive o prazo de cura previsto para o cumprimento de (a) obrigações pecuniárias, indicado no item (i) desta cláusula 7.6, ou, (b) obrigações não pecuniárias, indicado no item (i) da cláusula 7.8, abaixo;</p> <p>(xix) caso a JF Citrus deixe de cumprir, tempestivamente, com as obrigações relacionadas à constituição, reforço e/ou complementação das Garantias, observados os prazos de cura aplicáveis;</p> <p>(xx) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela JF Citrus, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente; e</p> <p>(xxi) na ocorrência de qualquer evento de crédito de efeitos automáticos, conforme previstos no Contrato de Cessão, ou qualquer evento de inadimplemento, conforme previstos nos Instrumentos de Garantia.</p> <p>7.13. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático descritos na cláusula 7.6, acima deverá ser comunicada, à Securitizadora, pela JF Citrus em prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento, e acarretará, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o vencimento antecipado automático da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à JF Citrus, por parte da Securitizadora. O descumprimento desse dever pela JF Citrus não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, de, sempre no interesse destes últimos, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F, no Contrato de Cessão e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado automático</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>da CPR-F e, conseqüentemente, dos CRA.</p> <p><u>Vencimento Antecipado Não Automático</u></p> <p>7.14. Observados os procedimentos previstos nas cláusulas 7.9 e seguintes, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, a serem pagas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis previsto na cláusula 7.13, abaixo, nas seguintes hipóteses:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) descumprimento, pela JF Citrus, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a CPR-F, com o Contrato de Cessão ou com os Instrumentos de Garantia, desde que não sanada no prazo aqui e ali estabelecidos, ou, em caso de omissão, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do evento ou da verificação da omissão; (ii) provarem-se insuficientes, falsas, incorretas ou enganosas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela JF Citrus na CPR-F, no Contrato de Cessão ou nos Instrumentos de Garantia, conforme o caso, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas, pela Securitizadora, como insuficientes e/ou incorretas; (iii) alteração ou modificação do objeto social da JF Citrus, de forma a alterar as atuais atividades principais da JF Citrus ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela JF Citrus, ou que a impeça de emitir a CPR-F; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda involuntária de propriedade ou posse direta por ato ou determinação de autoridade competente, pela JF Citrus, e/ou por qualquer sociedade controlada pela JF Citrus, de imóveis e/ou ativos não circulantes cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu equivalente em outras moedas; (v) qualquer operação que envolva, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, a alienação ou transferência de titularidade de bens ou direitos sobre bens imóveis, pela JF Citrus, inclusive por meio de Partes Relacionadas e Reorganização Societária, que resulte em redução maior que 20% (vinte por cento) do valor total de
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>contabilização dos imóveis e direitos sobre imóveis da JF Citrus, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas da JF Citrus referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2014, exceto se decorrente de qualquer Reorganização Permitida;</p> <p>(vi) não manutenção, pela JF Citrus, dos seguintes Índices Financeiros, que deverão ser apurados e verificados, pela Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da entrega da documentação relacionada aos Índices Financeiros, a saber:</p> <p>(a) índice financeiro relacionado ao endividamento:</p> <p>(1) Dívida Bancária Líquida/EBITDA \leq 4,0 em 31 de março de 2015;</p> <p>(2) Dívida Bancária Líquida/EBITDA \leq 3,0 em 31 de março de 2016; e</p> <p>(3) Dívida Bancária Líquida/EBITDA \leq 3,0 em 31 de março de 2017;</p> <p>(b) Volume de Dívida Bancária Líquida: o volume de dívida bancária líquida, não poderá ultrapassar o valor total de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).</p> <p>Onde:</p> <p>“<u>EBITDA</u>”: significa (i) receita operacional líquida, menos (ii) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (iii) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidos de (iv) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA, em conformidade com as práticas contábeis vigentes no Brasil.</p> <p>“<u>Dívida Bancária Líquida</u>”: corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela JF Citrus junto a instituições financeiras, deduzidos de (i) caixa e equivalentes contabilizados no ativo circulante de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável); e (ii) estoques de produtos acabados, considerados a valor de custo de produção ou valor de mercado, o menor dentre os dois, conforme refletidos em suas demonstrações</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).</p> <p>(vii) inobservância, pela JF Citrus, das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado;</p> <p>(viii) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, conforme aplicável, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela JF Citrus que afete de forma significativa o regular exercício das atividades por ela desenvolvidas, suas condições financeiras ou socioambientais, exceto se, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a JF Citrus comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;</p> <p>(ix) a inscrição, cujos efeitos não sejam suspensos judicialmente em até 10 (dez) dias contados de tal inscrição, da JF Citrus ou de suas Controladas, bem como seus respectivos funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor, no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos; e</p> <p>(x) na ocorrência de qualquer evento de crédito de efeitos não automáticos, conforme previstos no Contrato de Cessão.</p> <p>7.15. A ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado descritos na cláusula 7.8, acima, deverá ser comunicada, à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, pela JF Citrus, em prazo de até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento. O descumprimento do dever de comunicar pela JF Citrus não impedirá a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os titulares de CRA, a seu critério, sempre no interesse dos titulares de CRA, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização, na CPR-F, no Contrato de Cessão e/ou nos Instrumentos de Garantia, inclusive de declarar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, nos termos desta cláusula.</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>7.16. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula 7.8, acima, observados os respectivos prazos de cura, se houver, a Securitizadora deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis da sua ciência do respectivo evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, observados os procedimentos a serem previstos na cláusula 12 deste Termo de Securitização.</p> <p>7.17. Caso a Assembleia Geral, devidamente convocada pela Securitizadora na forma prevista na CPR-F e neste Termo de Securitização, por qualquer motivo (i) não seja realizada em até 20 (vinte) dias contados da convocação realizada pela Securitizadora, ou, (ii) se realizada no prazo mencionado no item (i) desta cláusula, dela não resulte decisão no sentido de autorizar a Securitizadora a não decretar o vencimento antecipado da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, seja por decisão expressa a favor do vencimento antecipado pelos titulares de CRA, ou pela ausência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação favoráveis ao referido evento <u>não</u> ensejar o vencimento automático; a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da CPR-F e, conseqüentemente, deste Termo de Securitização, com efeitos automáticos.</p> <p>7.18. Cada Índice Financeiro deverá ser atendido nas respectivas datas de apuração de seu cumprimento. Para fins de avaliação do cumprimento desta obrigação, a apuração desses índices deverá ser realizada anualmente pela Securitizadora, com base nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável) da JF Citrus por auditor independente autorizado pela CVM, que deverão ser encaminhadas pela JF Citrus à Securitizadora, acompanhadas de memória de cálculo, até 30 de junho de cada ano, ou Dia Útil subsequente, se referido dia não for um Dia Útil. A primeira verificação de que trata este subitem ocorreu, nos termos da CPR-F, com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2014, considerando como referencial os Índices Financeiros aplicáveis ao exercício social a ser encerrado em 31 de março de 2015. A JF Citrus compromete-se, ainda, a prestar à Securitizadora quaisquer esclarecimentos que esta julgue necessários para apuração e/ou verificação dos Índices Financeiros.</p>
--	--

13ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

<p>4.19. Amortização Extraordinária</p>	<p>4.19.1. Na hipótese de (i) antecipação do pagamento dos Créditos pela Devedora, a qualquer título; ou (ii) ocorrência de quaisquer dos eventos de Vencimento Antecipado estipulados no item 4.23 abaixo, a Emissora utilizará os recursos decorrentes desses eventos para a Amortização Extraordinária. Referida antecipação total ou parcial poderá ser realizada a qualquer momento, desde que comunicado por escrito pela Devedora à Emissora com antecedência de 3 (três) Dias Úteis em relação à data de pagamento da Amortização Extraordinária. A não operacionalização da antecipação do pagamento dentro do prazo previsto ensejará o pagamento de multa ou indenização pela Emissora aos Titulares dos CRA ou à Devedora, exceto na hipótese em que tal pagamento não tenha sido realizado por motivo de força maior, caso fortuito ou por culpa de terceiros não ligados à Emissora.</p> <p>4.19.2. Na hipótese de Amortização Extraordinária parcial, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário a nova Tabela de Pagamentos e lançará na CETIP os valores dos pagamentos dos CRA, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos utilizados como lastro da Emissão, desde que seja sempre respeitado, em qualquer hipótese, o valor do saldo devedor dos CRA objeto da Amortização Extraordinária.</p> <p>4.19.3. Quando da Amortização Extraordinária de forma parcial, esta deverá ser realizada de forma proporcional e alcançar a todos os CRA, assegurado tratamento equitativo para todos os Titulares dos CRA.</p> <p>4.19.4. Exceto pelas hipóteses previstas acima, a Emissora não poderá promover a Amortização Extraordinária.</p>
<p>4.23. Vencimento Antecipado</p>	<p>4.23.1. Os CRA poderão ser considerados antecipadamente vencidos, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial, na hipótese de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses de Vencimento Antecipado, as quais, se declaradas, poderão ocasionar a liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do item 4.22 acima:</p>

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>(xii) caso os Créditos, integral ou parcialmente, sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares dos Créditos, a qualquer título;</p> <p>(xiii) no caso de resolução integral da CPR-F;</p> <p>(xiv) se, nos termos da Lei nº 8.929, a CPR-F não for registrada no competente cartório de registro de imóveis, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Emissão, prazo este prorrogável automaticamente e por iguais períodos sucessivos, na hipótese de formulação de exigências pelo cartório;</p> <p>(xv) caso seja prestada qualquer declaração, informação ou em caso de entrega de qualquer documento falso pela Devedora;</p> <p>(xvi) requerimento de autofalência, decretação da falência, dissolução ou liquidação da Devedora, bem como o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora, não elidido no prazo de 30 (trinta) dias;</p> <p>(xvii) inadimplemento ou vencimento antecipado (e/ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação que possa ensejar a declaração de um vencimento antecipado) de qualquer obrigação financeira da Devedora para com a Emissora e/ou a Cedente quando, isoladamente ou em conjunto, alcançarem importância superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);</p> <p>(xviii) pagamento pela Devedora de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, caso um outro evento de vencimento antecipado tenha ocorrido ou esteja em curso;</p> <p>(xix) descumprimento pela Devedora, conforme o caso, de qualquer das obrigações definidas neste ou em qualquer outro documento firmado entre as partes, desde que tal</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>inadimplemento não seja sanado nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos; e que afetem ou possam vir a afetar, de forma materialmente adversa, os Créditos e/ou as obrigações oriundas da CPR-F e/ou deste Termo de Securitização;</p> <p>(xx) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista na CPR-F não sanada em 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Devedora, de aviso escrito que lhe for enviado pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável;</p> <p>(xxi) falta de cumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista na CPR-F, não sanada ou devidamente justificada, em 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Devedora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário e/ou pela Emissora, conforme aplicável;</p> <p>(xxii) caso a Devedora deixe de informar a Emissora da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nesta cláusula; e/ou</p> <p>(xxiii) ocorrência de mudança de controle indireto da Devedora, sem a anuência dos Titulares dos CRA, salvo se em razão de exigência de qualquer órgão público competente.</p> <p>4.23.2. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos no item 4.23.1, acima, comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil de sua ocorrência.</p> <p>4.23.3. Na ocorrência dos eventos de vencimento antecipado, acima, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual e efetiva declaração do vencimento antecipado dos CRA, sendo facultado aos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Geral o direito de optar pela manutenção da Emissão. A Assembleia Geral</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>deverá ser realizada na forma da Cláusula Onze deste Termo.</p> <p>4.23.4. Na Assembleia Geral, que será instalada observado o quórum previsto na Cláusula Onze e o procedimento de primeira chamada e, se aplicável, segunda chamada, conforme abaixo, os Titulares dos CRA poderão optar, por meio de deliberação da maioria dos Titulares dos CRA presentes à Assembleia Geral, por não declarar antecipadamente vencidos os CRA. A não instalação da Assembleia em segunda chamada por falta de quórum será considerada pelo Agente Fiduciário e pela Emissora como uma opção dos Titulares dos CRA por não declarar antecipadamente vencidos os CRA.</p> <p>4.23.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado dos CRA, a Emissora obriga-se a efetuar, com os recursos do Patrimônio Separado, o pagamento do valor nominal global dos CRA, acrescido da Remuneração calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a Data da Primeira Integralização (ou da última data de pagamento) até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em razão dos CRA conforme este Termo. Uma vez esgotados os recursos do Patrimônio Separado, não restará mais à Emissora qualquer obrigação pendente com relação ao pagamento dos CRA.</p>
--	---

14ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

<p>CLÁUSULA VII – RESGATE ANTECIPADO, REDUÇÃO DE CAPITAL E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA</p>	<p><u>Resgate Antecipado</u></p> <p>7.1. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10.1 da CPR-F, a qualquer momento a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:</p> <p>7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), devendo em quaisquer das hipóteses, notificar o Agente Fiduciário, e que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA pagamento aos Titulares de CRA que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Uteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação junto a Emissora ; (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;</p> <p>7.1.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>de CRA que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e</p> <p>7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.</p> <p>7.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.</p> <p>7.9. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 da CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:</p> <p>a) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;</p> <p>b) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;</p> <p>c) se a Raízen não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 da CPR-F;</p> <p>d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);</p> <p>e) se a Raízen, Raízen Combustíveis, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente a CPR-F, o Aval, a Fiança e/ou o Contrato de Cessão;</p> <p>f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos itens "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F;</p> <p>g) liquidação, dissolução ou extinção da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;</p> <p>h) (i) decretação de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (iii) pedido de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis, independentemente do deferimento do respectivo pedido;</p> <p>i) se houver transformação da Raizen de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;</p> <p>j) cisão, fusão ou incorporação da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Raizen e/ou pela Raizen Combustíveis neste sentido; (ii) se tiver sido assegurado à Emissora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;</p> <p>k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Raizen e/ou pela Raizen Combustíveis neste sentido;</p> <p>l) a redução do capital social pela Raizen, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Raizen, previstas nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.6, 7.7 e 7.8 acima;</p> <p>m) alteração do objeto social da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Raizen e/ou Raizen Combustíveis, conforme o caso, e que comprometa a CPR-F, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;</p> <p>n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Raizen ou pela Raizen Combustíveis na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raizen ou a Raizen Combustíveis comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raizen ou a Raizen Combustíveis sobre a respectiva comprovação;</p> <p>o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;</p> <p>p) inadimplemento, pela Raizen e/ou pela Raizen Combustíveis de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igualou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;</p> <p>q) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Raizen, Raizen Combustíveis e/ou Agrícola Ponte Alta em valor, individual ou agregado, igualou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor;</p> <p>r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Raizen, a Raizen Combustíveis e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igualou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;</p> <p>s) inadimplemento, pela Raizen, pela Raizen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Raizen e/ou a Raizen Combustíveis, em valor, individual ou agregado, igualou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;</p> <p>t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Raizen e/ou pela Raizen Combustíveis, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, Raizen e/ou a Raizen Combustíveis realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;</p> <p>u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Raizen e/ou pela Raizen Combustíveis, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Raizen e/ou da Raizen Combustíveis para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -BNDES, BNDES</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>Participações S.A.;" BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Raízen e da Raízen Combustíveis, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;</p> <p>v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis;</p> <p>w) distribuição e/ou pagamento, pela Raízen, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Raízen, caso a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Raízen vigente na Data de Emissão;</p> <p>x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen, que resulte na perda de Controle da Raízen por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, SheLL e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen for Controlada pela SheLL e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a SheLL ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen e o acionista remanescente (Cosan ou SheLL, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen, se a SheLL ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen;</p> <p>y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Combustíveis, que resulte na perda de Controle da Raízen Combustíveis por ambos os seus controladores atuais, ou seja, SheLL e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen Combustíveis for Controlada pela SheLL e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen Combustíveis e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen Combustíveis (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen Combustíveis, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen Combustíveis; ou</p> <p>z) vencimento antecipado da CPR-F.</p>
--	--

15ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

<p>5.1.13.4. - Amortização Extraordinária</p>	<p>Caso, exceto no último ano de vigência dos CRA, quando haverá a Amortização Obrigatória dos CRA, ou quando as Condições para Renovação não forem atendidas, a Emissora verifique (i) que as Condições para Renovação foram devidamente atendidas, mas inexistem Créditos do Agronegócio Adicionais suficientes disponibilizados pela Cedente para substituir todos os Créditos do Agronegócio vencidos até as últimas Datas de Aquisição após cada Data de Verificação da Performance, e/ou (ii) que eventuais Créditos do Agronegócio inadimplidos, em que a Cedente não exerceu a Opção de Recompra ou a Opção de Substituição, nos prazos e condições previstas no Contrato de Cessão, foram pagos pelos Devedores em prazo superior a última Data de Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais após a respectiva Data de Verificação da Performance, a Emissora realizará a Amortização Extraordinária dos CRA no montante equivalente ao valor nominal dos Créditos do Agronegócio Quitados e/ou dos Direitos de Crédito Inadimplidos que não tenham sido substituídos ou recomprados, em até 20 (vinte) Dias Úteis da última Data de Aquisição em questão.</p> <p>5.1.8.2. Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente Amortização Extraordinária e Amortização Obrigatória, conforme disposto no presente Termo de Securitização.</p>
--	---

16ª EMISSÃO 1ª SÉRIE

<p>CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA</p>	<p><u>Resgate Antecipado</u></p> <p>7.1 A Devedora poderá, a qualquer momento, a partir da Data de Emissão, notificar a Emissora por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando que deseja realizar a liquidação antecipada, total ou parcial ("<u>Pagamento Antecipado</u>") da CPR-F informando, a critério da Devedora, o valor do Pagamento Antecipado que não poderá ser inferior a (i) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou (ii) ao saldo devedor da CPR-F, se este for menor do que R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).</p> <p>A liquidação antecipada parcial da CPR-F resultará na amortização extraordinária compulsória dos CRA e a liquidação antecipada total resultará no resgate antecipado dos CRA. A ocorrência de qualquer evento que resulte na incidência da Multa indenizatória, conforme definida no Contrato de Cessão, ensejará também o resgate antecipado compulsório dos CRA.</p> <p><u>Vencimento Antecipado</u></p> <p>7.2 Será considerada como um evento de resgate antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado da CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 10ª da CPR-F ("<u>Evento de Vencimento Antecipado</u>"), a seguir descritas:</p> <p>aa) inadimplemento, pela Devedora, pela Cedente e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação pecuniária</p>
---	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>relativa à CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;</p> <p>bb) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, de qualquer obrigação não pecuniária a eles atribuída, prevista na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora e/ou qualquer dos Garantidores comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar o Devedor e/ou os Garantidores sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;</p> <p>cc) se a Devedora não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão da CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 da CPR-F;</p> <p>dd) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora, pelos Garantidores e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizada pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Devedora, da Primeira Garantidora e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos itens “g” e “h” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Emissora, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes da CPR-F;</p> <p>ee) liquidação, dissolução ou extinção da Devedora, da Primeira Garantidora e/ou da Cedente, exceto se: (i) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens “g” e “h” abaixo; e/ou (ii) decorrente de reorganização societária</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>realizada no âmbito do Grupo Econômico, que não represente alteração do controle, direto ou indireto, deste último;</p> <p>ff) (i) decretação de falência da Devedora e/ou da Primeira Garantidora; (ii) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou pela Primeira Garantidora; (iii) pedido de falência da Devedora e/ou da Primeira Garantidora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência;(iv) insolvência civil do Segundo Garantidor ou (v) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou da Primeira Garantidora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;</p> <p>gg) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou da Primeira Garantidora, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Primeira Garantidora neste sentido; (ii) se tiver sido assegurado à Emissora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do saldo devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito da CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;</p> <p>hh) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizada pela Emissora e por assembleia geral de Titulares de CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Devedora e/ou pela Primeira Garantidora neste sentido;</p> <p>ii) a redução do capital social pela Devedora e/ou pela Primeira Garantidora, na forma do artigo 1.084 do Código Civil e/ou do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a prévia aprovação por escrito da Emissora;</p> <p>jj) alteração do objeto social da Devedora e/ou da Primeira Garantidora, conforme disposto em seus</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>respectivos contrato social ou estatuto social vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Devedora e/ou da Primeira Garantidora, conforme o caso, e que comprometa a CPR-F;</p> <p>kk) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Devedora ou pelos Garantidores na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Devedora ou a qualquer dos Garantidores comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Devedora ou aos Garantidores sobre a respectiva comprovação;</p> <p>ll) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, eram falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;</p> <p>mm) inadimplemento, pela Devedora e/ou pelos Garantidores de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento;</p> <p>nn) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora, Garantidores e/ou Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a Obrigação Financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua</p>
--	--

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>exigibilidade, nos termos acordados com o credor;</p> <p>oo) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora, os Garantidores e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;</p> <p>pp) inadimplemento, pela Devedora, pelos Garantidores e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Devedora e/ou Garantidores, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas;</p> <p>qq) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelos Garantidores, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Devedora e/ou os Garantidores realize(m) o pagamento do saldo devedor;</p> <p>rr) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente os ativos relevantes da Devedora e/ou dos Garantidores;</p> <p>ss) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos quotistas da Devedora, caso a Devedora e/ou os Garantidores esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na CPR-F;</p> <p>tt) alteração na composição acionária direta ou indireta da Devedora, que resulte na perda de controle da Devedora pelos Garantidores;</p> <p>uu) alteração na composição acionária direta ou indireta da Primeira Garantidora, que resulte na perda de controle da Primeira Garantidora pelo Segundo Garantidor;</p> <p>vv) caso o registro do Contrato de Cessão na sede de todas as partes signatárias não seja realizado no prazo</p>
--	---

18. Valores mobiliários / 18.12 - Outras inf. Relev. - Val. Mobiliários

	<p>de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura e/ou caso o registro da CPR-F perante o Cartório de Registro de Imóveis da sede da Devedora não seja realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, exceto na hipótese de cumprimento de exigências impostas pelos respectivos cartórios, de forma tempestiva pelas partes responsáveis por tais registros, hipótese na qual tais prazos serão prorrogados pelo prazo necessário ao cumprimento das referidas exigências; ou</p> <p>ww) vencimento antecipado da CPR-F.</p>
--	--

19. Planos de recompra/tesouraria / 19.3 - Outras inf. relev. - recompra/tesouraria

19.3 – Outras informações relevantes

Não há outras informações que a Companhia julgue relevantes, além das prestadas nos itens anteriores.

20. Política de negociação / 20.2 - Outras inf.relev - Pol. Negociação**20.2 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.**

A Companhia não possui Política de Negociação de Valores Mobiliários, pois cada negociação de valores mobiliários feita por pessoas vinculadas à Companhia é analisada individualmente pelo Conselho de Administração.

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.

21. Política de divulgação / 21.1 - Normas, regimentos ou procedimentos

A Companhia procura estruturar-se com intuito de garantir elevados padrões de conduta com transparência, precisão e tempestividade, a serem compulsoriamente observados pelos Administradores (conselheiros de administração e diretores), pelos Acionistas Controladores, pelos Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal), pelos integrantes dos demais Órgãos com Funções Técnicas e Consultivas existentes ou que venham a ser criados pelo Estatuto Social da Companhia, a fim de adequar a política interna aos princípios de transparência e boas práticas de conduta no uso e divulgação de Informações Relevantes da Companhia, de modo que as exigências das normas vigentes sejam observadas.

21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

DEVER DE DIVULGAR ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo assegurar aos investidores a disponibilidade, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, das informações necessárias para as suas decisões de investimento, assegurando a melhor simetria possível na disseminação das informações. Desta forma, impede-se o uso indevido de informações privilegiadas no mercado de valores mobiliários pelas pessoas que a elas tenham acesso, em proveito próprio ou de terceiros, em detrimento dos investidores em geral, do mercado e da própria Companhia.

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Companhia serão centralizadas na pessoa do Diretor de Relações com Investidores, que é responsável pela divulgação e comunicação das mesmas.

Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.

Caso as pessoas mencionadas acima tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, os mesmos somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar, de modo claro e preciso, nos jornais utilizados habitualmente pela Companhia e comunicar à CVM, Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação.

As regras relativas à concentração do processo de divulgação de informações relativas à Companhia através do Diretor de Relações com Investidores não serão entendidas ou aplicadas de modo a impedir a divulgação direta pelos Acionistas, das informações exigidas por lei ou dispositivos regulatórios em consonância com as regras deste documento.

EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO

Os Administradores e Acionistas Controladores poderão submeter prontamente à CVM a sua decisão de manter em sigilo Atos ou Fatos Relevantes cuja divulgação entendam que possa configurar manifesto risco a legítimos interesses da Companhia. Deverão, nesse caso, submeter, confidencialmente, sua decisão ao Presidente da CVM.

DEVER DE GUARDAR SIGILO

Os Acionistas Controladores, Administradores, membros do Conselho Fiscal (quando instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, e empregados da Companhia, terão o dever de: (i) guardar sigilo das informações relativas ao Ato ou Fato Relevante às

21. Política de divulgação / 21.2 - Descrição - Pol. Divulgação

quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, bem como (ii) zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

NÃO UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA AINDA NÃO DIVULGADA

Os Administradores, Acionistas Controladores, Conselheiros Fiscais (quando instalado o Conselho Fiscal) e membros dos demais Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas da Companhia, de sua Controladora e de suas Sociedades Controladas deverão: a) Guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor, originada de ato ou fato relevante, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Companhia conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente; b) Abster-se de negociar os Valores Mobiliários enquanto não divulgada ao público investidor a informação a que tenham acesso privilegiado; c) Abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha os Valores Mobiliários se a informação a que têm acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões; d) Abster-se de negociar com os Valores Mobiliários referentes às informações privilegiadas por 24 (vinte e quatro) horas após as mesmas terem sido divulgadas ao público investidor; e) Advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar a informação privilegiada, sobre a responsabilidade de todos pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários; f) Comunicar a informação privilegiada a que tiverem acesso ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que a manterá sob o devido sigilo e não a utilizará para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação com os Valores Mobiliários a que se refira a informação privilegiada.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes, para os fins da presente Política, a emissão, distribuição, recompra, revenda, resgate ou qualquer outra forma de negociação ordinária de Certificados de Recebíveis de Agronegócio – CRA ou Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, emitidos pela Companhia nos termos da Lei nº 11.076/04, por estarem diretamente afetos a consecução do objeto social da Companhia disciplinado em seu Estatuto Social.

No mesmo sentido, também não serão considerados como Atos ou Fatos Relevantes a aquisição, pela Companhia, de créditos do agronegócio para vinculação ao lastro nas emissões de CRA, ou de créditos imobiliários para vinculação ao lastro nas emissões de CRI, independentemente de valor ou condições das respectivas negociações.

Estão excluídas das disposições deste Capítulo, qualquer negociação extraordinária de CRA ou CRI, que não tenha como finalidade a consecução do objeto social da Companhia, para as quais aplicar-se-ão todas as demais condições da presente Política.

21. Política de divulgação / 21.3 - Responsáveis pela política

21.3 - Administradores responsáveis pela implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações

A implementação, manutenção, avaliação e fiscalização da política de divulgação de informações da Companhia são responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores.

21. Política de divulgação / 21.4 - Outras inf.relev - Pol. Divulgação

21.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes.

Não há outras informações consideradas relevantes pela Companhia.